**DIRETORIA DA FAMATO**

**Triênio 2010-2013**

**DIRETORIA**

Presidente Rui Carlos Ottoni Prado

1º Vice-Presidente Normando Corral

2º Vice-Presidente Mário Wolf Filho

Diretor de Relações Institucionais Rogério Romanini

Vice-Diretor de Relações Institucionais Milton Rossetto

Diretor Administrativo Financeiro Nelson Luiz Piccoli

Vice-Diretor Administrativo Financeiro Laércio Fernandes Fassoni

Suplentes 1ª Cecília Claudinéia Stafuzza

2º Darci Heemann

3º Antônio Carlos de Souza

4º José Teixeira

5º Ivan Augusto Pelissari

6º Paulo César Belondi

7º Fernando Nascimento Tulha Filho

**CONSELHO FISCAL**

Titulares Alessandro Casado da Silva

Orivaldo Nunes Bezerra

Eliezer Alves de Carvalho

Suplentes Adaillton Moreira Rios

Norberto Zeidler

Marildo Daniel Lauro

**DIRETORIAS REGIONAIS**

Vice-Presidente Região I (Norte) William José de Lima

Suplente Arnaldo de Campos

Vice-Presidente Região II (Médio Norte) José Guarino Fernandes

Suplente Marusan Ferreira Barbosa

Vice-Presidente Região III (Centro Sul) João Oliveira Gouveia Neto

Suplente Benedito Francisco de Almeida

Vice-Presidente Região IV (Nordeste) Marcos da Rosa

Suplente Vilmondes Sebastião Tomain

Vice-Presidente Região V (Sudeste) Jeovah Feliciano de Souza

Suplente Jader Aurélio Bergamasco

**ÍNDICE**

[CAPÍTULO 1 - COMO NASCEM AS ORGANIZAÇÕES 6](#_Toc317715942)

[1.1 - Ações que facilitam e promovem a participação das pessoas 7](#_Toc317715943)

[1.2 - Como evoluem os processos da ação coletiva 8](#_Toc317715944)

[1.3 - Conceito e importância da liderança 10](#_Toc317715945)

[CAPÍTULO 2 – O QUE SÃO SINDICATOS RURAIS 14](#_Toc317715946)

[2.1 - Apresentação 14](#_Toc317715947)

[2.2 - Atividade Econômica 14](#_Toc317715948)

[2.3 - Modalidades de organização das categorias econômicas e profissionais 16](#_Toc317715949)

[2.4 - Diferenças básicas entre associações, cooperativas e sindicatos 16](#_Toc317715950)

[2.5 - O que são sindicatos 17](#_Toc317715951)

[2.6 - Tipos de sindicatos 18](#_Toc317715952)

[2.7 - Histórico das organizações de classe 18](#_Toc317715953)

[2.8 - Unicidade sindical 21](#_Toc317715954)

[2.9 - Objetivos permanentes do sistema sindical 22](#_Toc317715955)

[2.10 - Enquadramento sindical 23](#_Toc317715956)

[2.11 - Enquadramento sindical no meio rural 24](#_Toc317715957)

[CAPÍTULO 3 – O PROCESSO DE FUNDAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL 26](#_Toc317715958)

[3.1 - Organização sindical rural patronal 26](#_Toc317715959)

[3.2 - Quem poderá associar-se ao sindicato de empregadores rurais 27](#_Toc317715960)

[3.3 - Como fundar um sindicato de empregadores rurais 27](#_Toc317715961)

[3.3.1 - Atos preparatórios 27](#_Toc317715962)

[3.3.2 - Procedimentos para fundação 28](#_Toc317715963)

[3.3.3 - Realização da Assembleia Geral e confecção da Ata 29](#_Toc317715964)

[3.3.4 - Outras providências 29](#_Toc317715965)

[3.4 - Montagem do processo de fundação 30](#_Toc317715966)

[3.4.1 - Peças que deverão compor o processo de fundação de um Sindicato Rural 30](#_Toc317715967)

[3.5 - Competência do Registro Sindical 32](#_Toc317715968)

[CAPÍTULO 4 - A REGULARIZAÇÃO DE UM SINDICATO 63](#_Toc317715969)

[4.1 - Registros obrigatórios das entidades sindicais 63](#_Toc317715970)

[4.2 - Súmula das principais obrigações trabalhistas e fiscais de uma entidade sindical 63](#_Toc317715971)

[4.3 - Extensão de base de um Sindicato Rural 64](#_Toc317715972)

[4.4 - Recursos financeiros de um Sindicato Rural 66](#_Toc317715973)

[4.4.1. Contribuição Sindical Rural – CSR 67](#_Toc317715974)

[4.4.2 - Contribuição Confederativa 70](#_Toc317715975)

[4.4.3 - Contribuição Social 70](#_Toc317715976)

[CAPÍTULO 5 – REATIVAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL 72](#_Toc317715977)

[5.1 - Junta Governativa Provisória de um Sindicato Rural 72](#_Toc317715978)

[CAPÍTULO 6 - ELEIÇÃO SINDICAL 75](#_Toc317715979)

[6.1 - Primeira etapa - convocação das eleições 76](#_Toc317715980)

[6.2 - Segunda etapa - Nomeação da Comissão Eleitoral 77](#_Toc317715981)

[6.3 - Terceira etapa - registro de chapas 77](#_Toc317715982)

[6.4 - Quarta etapa - preparativos para realização das eleições 79](#_Toc317715983)

[6.4.1 - Indicação dos membros das mesas coletora e apuradora 79](#_Toc317715984)

[6.4.2 - Preparação de materiais 79](#_Toc317715985)

[6.4.3 - Coleta de votos 79](#_Toc317715986)

[6.4.4 - Apuração dos votos 80](#_Toc317715987)

[6.5 - Quinta etapa – posse dos eleitos 81](#_Toc317715988)

[6.6 - Organização dos documentos e envio à FAMATO 82](#_Toc317715989)

[6.6.1 - Documentação do processo eleitoral 82](#_Toc317715990)

[6.6.2 - Envio de documentos à FAMATO 82](#_Toc317715991)

[6.7 - Atualização cadastral junto ao Ministério do Trabalho e Emprego 83](#_Toc317715992)

[6.8 – Orientações complementares 83](#_Toc317715993)

[6.8.1 – Impugnação de Candidaturas 83](#_Toc317715994)

[6.8.2 - Nulidade das Eleições 83](#_Toc317715995)

[6.8.3 - Recursos 84](#_Toc317715996)

[6.8.4 – Comunicações 84](#_Toc317715997)

[CAPÍTULO 7 – ATUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 114](#_Toc317715998)

[7.1 - Planejamento 114](#_Toc317715999)

[7.2 - Objetivos básicos de um sindicato rural 114](#_Toc317716000)

[7.3 - Política de classe 115](#_Toc317716001)

[7.4 - Assistência e serviços 116](#_Toc317716002)

[7.5 - Organização de um sindicato 117](#_Toc317716003)

[7.5.1 – Assembleia Geral 117](#_Toc317716004)

[7.5.2 - Diretoria 118](#_Toc317716005)

[7.5.3 - Conselho Fiscal 119](#_Toc317716006)

[7.6 - Comissões Técnicas 119](#_Toc317716007)

[7.7 - Procedimentos para se processar alterações nos cargos da Diretoria 120](#_Toc317716008)

[7.8 - Principais modelos e formulários utilizados pelos sindicatos 121](#_Toc317716009)

[CAPÍTULO 8 - INSTRUÇÕES PARA REFORMA ESTATUTÁRIA 130](#_Toc317716010)

[ANEXO 1 – MODELO DE ESTATUTO 137](#_Toc317716011)

CAPÍTULO 1 - COMO NASCEM AS ORGANIZAÇÕES

O primeiro passo é entender o processo de integração e cooperação entre as pessoas, conhecer suas vantagens e seus valores. Isso inclui, naturalmente, superar obstáculos pessoais, mudar certos conceitos cultivados há anos e alterar as formas de se posicionar no grupo. É necessário lembrar também que nem todos os obstáculos podem ser superados apenas com mudanças de atitude. Dessa forma, primeiramente é preciso conceituar o significado da palavra **Cooperar**:

* Conhecer e respeitar as diferenças;
* Lidar com sentimentos e emoções, com liberdade;
* Ter vontade de estar junto;
* Conhecer os pontos fracos e fortes;
* Ter coragem para assumir riscos;
* Participar com dedicação;
* Ser solidário e criativo.

Podem-se listar os principais **obstáculos** **pessoais** que atrapalham o processo de participação em uma organização:

Por outro lado, podem-se citar também os principais obstáculos relacionados às condições de produção, que de outra maneira são vistos como oportunidades e motivações para que as pessoas se organizem:

* Compras e vendas isoladas;
* Desconhecimento do mercado;
* Dificuldade de crédito;
* Baixo capital de giro;
* Baixa capacidade de investimento;
* Baixa rentabilidade;
* Pouca produção;
* Produtos com diferentes padrões;
* Baixa capacidade gerencial e tecnológica;
* Falta de assistência técnica;
* Pouca ou nenhuma representatividade;
* Desunião, desorganização do setor.

## 

# 1.1 - Ações que facilitam e promovem a participação das pessoas

São enumeradas, a seguir, algumas sugestões de ações que facilitam e promovem a participação das pessoas em ações coletivas, descritas como os 5 P’s:

1. Problemas e Oportunidades: Detalhar problemas e oportunidades comuns: listar um conjunto de ações necessárias para resolver os problemas e aproveitar as oportunidades;
2. Prioridades: Definir as ações prioritárias, iniciando por aquelas que realmente sejam passíveis de serem colocadas em prática e que tragam resultados num espaço de tempo menor (evitar abrir várias frentes para não perder o foco das ações);
3. Participação: Comprometer o maior número de produtores rurais/empresários na divisão de atividades, respeitando suas habilidades para o desenvolvimento das diferentes ações;
4. Prazos: Definir prazos claros para que a ação aconteça (importante para gerar credibilidade e comprometimento);
5. Parcerias: Identificar os parceiros locais/regionais que podem ajudar na realização de algumas ações.

# 1.2 - Como evoluem os processos da ação coletiva

Mesmo que o entusiasmo e a disposição do grupo sejam grandes, os processos da ação coletiva são lentos, pois são muitas as arestas a serem aparadas e os obstáculos a serem superados pelos participantes. Mas, independente do tempo que isso leve, as ações coletivas costumam acontecer em três momentos diferentes:

1° Momento: Os participantes têm objetivos em comum;



2° Momento: Os objetivos em comum se transformam em objetivos do grupo;



3° Momento: O grupo informal avança na consolidação/formalização de uma entidade ou organização.

Dessa forma podem-se descrever os três primeiros passos para a formação de uma organização coletiva:

**1° Passo: Identificação do grupo potencial**

Somente através da existência de necessidades comuns é que se formam organizações coletivas. Quando o produtor rural vê que há outros colegas e vizinhos em situação parecida, é hora de agir.

**2° Passo: Sensibilização dos produtores rurais/ empresários para transformar objetivos em comum em objetivos comuns do grupo**

Num grupo nem todos conseguem ver as coisas com tanta clareza. É preciso criar ações que motivem e informem todos os produtores rurais, por exemplo, reunindo-se e trocando ideias. É assim que o grupo constrói a sua visão de futuro e define seu desejo maior, seu resultado esperado. Quanto mais o conhecimento e as informações debatidas estiverem ligados à realidade do grupo, maiores são as chances de os componentes do grupo terem uma reação positiva à ideia de se associarem.

Algumas ações para motivar o grupo são:

* Reuniões, palestras, depoimentos, filmes e seminários sobre como atuar em conjunto para resolver problemas comuns;
* Expor casos de sucesso, destacando as vantagens e os benefícios de se associar: como fazer, quais as formas jurídicas, etc.;
* Distribuição de materiais sobre o assunto como folhetos, textos, etc.;
* Visitas técnicas a outros grupos que obtiveram bons resultados;
* Visitas entre os próprios membros do grupo.

É nesse primeiro momento que ocorre a decisão de fazer parte do grupo e definir o tipo de organização necessária para representar os interesses dos participantes e acolher os apoios necessários para a criação da organização.

**3° Passo: Realizar o planejamento da organização**

Para que seja posto em prática, o planejamento deve ser participativo, desde a definição dos objetivos e a criação dos grupos de trabalho até a criação das regras de funcionamento do grupo – programação de reuniões, local, horário e responsabilidades entre os participantes. O planejamento em grupo, com a participação da maioria, ajuda a envolver e comprometer o maior número de participantes na organização inicial das ações, mas é importante deixar bem claro os papéis de quem vai participar, para facilitar a integração e os bons resultados. Porém, para se realizar o planejamento, é necessário responder algumas questões:

* O que fazer? (ação)
* Como fazer? (atividades que vão levar à concretização da ação)
* Quem faz? (nome dos responsáveis por tarefa)
* Quanto vai custar? (recursos necessários)
* Quem pode ajudar? (parceiros)
* Até quando a ação deve ser realizada? (tempo necessário)

## 

# 1.3 - Conceito e importância da liderança

*“O líder de verdade quer se levantar? Não aquele mais bem pago do grupo, mas o que está disposto a se arriscar. Não aquele com a casa mais luxuosa, mas aquele com espírito voltado para servir. Não quem se promove, mas quem promove os outros”.* (William Pollard)

*“Um bom líder faz com que homens comuns façam coisas incomuns”. (*Peter Drucker)

*“Liderança é a arte de mobilizar os outros para que estes queiram lutar por aspirações compartilhadas”.* (Kouzes e Posner*)*

*“O líder do próximo milênio não será apenas aquele que aprendeu as lições de como fazer, com fileiras de procedimentos e ferramentas que se dissolvem nas estrondosas mudanças à sua frente. O líder de hoje e do futuro será focado em como ser – como desenvolver qualidade, caráter, mentalidade, valores, princípios e coragem”.* (Francês Hesselbein).

Um grupo nasce da consciência, por seus participantes perceberem que têm um propósito comum, e o líder só acontece em meio a uma situação em que pessoas estão articuladas para obter algo que todos necessitam ou desejam. A ausência de um líder resulta na dispersão das pessoas e no enfraquecimento das ações. Porém o surgimento de um líder não se dá segundo regras lógicas e absolutamente previsíveis. O líder é sempre aquele que representa melhor a necessidade comum e revela maiores condições para auxiliar o grupo a satisfazer essa necessidade.

O fenômeno da liderança pode ser descrito como resultado da conjunção de carisma, necessidade e circunstâncias. Há que se ressaltar que o líder não é aquele indivíduo responsável apenas por grandes feitos, mas aquele que busca nas pequenas conquistas um significado de importância para a vida do grupo ou da comunidade.

Cabe ressaltar também as diferenças existentes entre liderança e gerência:

|  |  |
| --- | --- |
| **LIDERANÇA** | **GERÊNCIA** |
| Estabelecimento da direção  Alinhamento de pessoas  Motivação e inspiração  Fazer as coisas certas  Nasce da necessidade do grupo  Inovação  Desenvolvimento  Pessoas  Confiança | Planejamento e orçamento  Organização e contratação  Controle e solução de problemas  Fazer as coisas certas  Nasce do decreto formal  Administração  Manutenção  Estrutura/Sistema  Controle |

CAPÍTULO 2 – O QUE SÃO SINDICATOS RURAIS

***Um Cego em Paris***

Um cego estava sentado na calçada em Paris, com um boné a seus pés e um pedaço de madeira que, escrito com giz branco, dizia:

**“Por favor, ajude-me, sou cego”.**

Um publicitário da área de marketing que passava em frente a ele parou e viu umas poucas moedas no boné. Sem pedir licença, pegou o cartaz, virou-o, pegou o giz e escreveu outro anúncio. Voltou a colocar o pedaço de madeira aos pés do cego e foi embora. Pela tarde, o publicitário voltou a passar em frente ao cego que pedia esmola. Agora, o seu boné estava cheio de notas e moedas.

O cego reconheceu as pisadas e lhe perguntou se havia sido ele quem reescreveu seu cartaz, sobretudo querendo saber o que havia escrito ali.

O publicitário respondeu: “Nada que não esteja de acordo com o seu anúncio, mas com outras palavras“. Sorriu e continuou seu caminho.

O cego nunca soube, mas seu novo cartaz dizia:

**“Hoje é Primavera em Paris e eu não posso vê-la”.**

## 

# 2.1 – Apresentação

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso tem focado suas atividades no fortalecimento de suas bases sindicais. Dada a necessidade de um novo tratamento diante da ordem em vigência desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, é necessário configurar um sindicalismo moderno e dinâmico, em função da autonomia e da liberdade propiciadas.

A sociedade brasileira exige atuação qualificada de suas lideranças. Portanto, é fundamental o preparo e a competência para que participem e contribuam de forma eficaz na evolução do sistema sindical, de sua própria entidade de representação classista e na melhoria dos processos de organização do setor produtivo rural.

A modernização, o conhecimento e a criatividade são fatores preponderantes e vitais para a subsistência do sistema sindical. Percebe-se claramente o amadurecimento político dos produtores rurais, portanto, há uma grande oportunidade de redirecionamento, com foco na modernização de nossas entidades, não só no aspecto estrutural, mas, sobretudo, no comportamento em relação aos desafios impostos ao setor. Todas essas mudanças visam não somente a sobrevivência do sistema sindical rural, mas sua evolução como sistema de representação, bem como vencer o desafio da comunicação e da ampliação da base de filiados.

Dessa forma, este manual tem por objetivo propiciar, principalmente aos que desejam ingressar no sindicalismo rural, a oportunidade de conhecer ou aperfeiçoar seus conhecimentos sobre o assunto. Apresentaremos, de forma simples e direta, todos os passos necessários para a constituição e o funcionamento de um sindicato rural.

## 

# 2.2 - Atividade Econômica

Constitui uma atividade econômica a reunião e a combinação dos recursos essenciais (fatores de produção), identificados como TERRA, CAPITAL e TRABALHO, associados a capacidade gerencial, tecnológica e empresarial, para obtenção de bens e serviços destinados a atender aos desejos e às necessidades humanas.

As diversas atividades econômicas são desenvolvidas nos seguintes setores:

1. Setor Primário - agricultura, pecuária, extrativismo (recursos materiais de origem vegetal e animal);
2. Setor Secundário - industrial (transformação);
3. Setor Terciário - comercial e prestacional.

A produção de bens e serviços não se restringe apenas à combinação dos fatores de produção. Qualquer atividade empresarial no mundo moderno exige competência, o que nos leva a refletir que só conseguirá sobreviver quem estiver devidamente preparado para assimilar, equacionar e solucionar, dentre outras, as questões relativas aos seguintes fatores:

1. Política econômica para o setor;
2. Competitividade (custo de produção, preço, qualidade, etc.);
3. Tecnologia;
4. Produtividade;
5. Gestão administrativa e financeira;
6. Obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc.;
7. Mercado interno e externo;
8. Liderança e relacionamento interpessoal;
9. Outros fatores internos e externos.

Toda atividade econômica é desenvolvida através da atuação de duas categorias distintas e de características diferenciadas:

* De um lado, as **categorias econômicas** detentoras dos bens e/ou capital (os empregadores);
* De outro lado, as **categorias profissionais** que atuam na prestação de serviços (os empregados).

Tanto os empregadores quanto os trabalhadores, ao exercerem suas atividades econômicas ou profissionais, deparam-se com vários entraves e problemas coletivos e/ou individuais, relativos ao exercício de suas atividades.

Visando minimizar e equacionar esses contratempos, os grupos econômicos e/ou profissionais que exercem atividades semelhantes se congregam e se organizam por meio de entidades civis, para defesa de seus interesses econômicos e/ou sociais.

# 2.3 - Modalidades de organização das categorias econômicas e profissionais

Como sustentação das diversas atividades econômicas e/ou profissionais, as categorias normalmente se organizam por meio das seguintes entidades:

* Associações de classe;
* Cooperativas;
* Sindicatos.

# 2.4 - Diferenças básicas entre associações, cooperativas e sindicatos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ORGANIZAÇÃO** | **ASSOCIAÇÃO** | **COOPERATIVA** | **SINDICATO** |
| **CRITÉRIOS** |
| **CONCEITUAÇÃO** | * Sociedade civil sem fins lucrativos. | * Sociedade civil com fins econômicos, sem objetivo de lucro. | * Sociedade civil sem fins lucrativos. |
| **OBJETIVOS** | * Promover a defesa dos interesses de seus associados; * Estimular a melhoria técnica, profissional, cultural e social dos associados; * Prestar serviços. | * Viabilizar e desenvolver as atividades de consumo, produção, crédito, prestação de serviços e comercialização, de acordo com os interesses dos cooperados. * Atuar em nível de mercado; * Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade. | * Representar e defender os interesses econômicos e profissionais dos que exercem a mesma atividade ou profissão. |
| **AMPARO LEGAL** | * Constituição (art.5º, incisos XVII a XXI e art. 174,§2º); * Código Civil. | * Constituição (art.5º, incisos XVII a XXI e art. 174,§2º); * Código Civil; * Lei 5764 de 16/12/1971. | * Constituição (art.5º, incisos XVII a XXI e art. 174,§2º); * Código Civil; * CLT. |
| **FORMAÇÃO SOCIAL** | * Mínimo de duas pessoas | * Mínimo de 20 pessoas. | * Mínimo de pessoas para ocupar os cargos da diretoria, regulados pelo estatuto. |
| **FORMAÇÃO DE CAPITAL** | * Não possui capital social, mas patrimônio social. | * Pelas cotas-partes de seus cooperantes. | * Não há formação de capital. |
| **FORMA DE GESTÃO** | * Cada associado tem direito a um voto. | * Cada associado tem direito a um voto. | * Cada associado tem direito a um voto. |
| **RESPONSABILIDADE** | * Da diretoria. | * Proporcional ao capital subscrito. | * Da diretoria. |
| **ÁREA DE ABRANGÊNCIA** | * Área de atuação limita-se a seus objetivos. | * Área de atuação limita-se a seus objetivos. | * Área de atuação ilimitada, desde que não exista mais de um sindicato com a mesma base de representação por território, sendo o mínimo de um por município. |
| **RECEITAS** | * Contribuições sociais, doações, legados, subvenções e taxas de serviços. | * Percentual da produção a ser fixado e taxa de serviços sobre as operações com cooperantes e terceiros. | * Contribuições dos sócios definidas por lei: Contribuição Sindical, Confederativa ou Assistencial. Anuidades, prestação de serviços, doações, subsídios, subvenções. |
| **DESTINO DO EXCEDENTE** | * Como não tem objetivo financeiro, o saldo de caixa é utilizado para as atividades da associação. | * Após decisão da Assembleia Geral, as possíveis sobras podem ser divididas proporcionalmente à participação de cada cooperante. É obrigatória a destinação de 10% para os fundos de reserva e 5% para os fundos educacionais. | * Como não tem objetivo financeiro, o saldo de caixa é utilizado para as atividades do sindicato. |
| **DISSOLUÇÃO** | * Definida em Assembleia Geral ou mediante intervenção judicial realizada por representante do Ministério Público. | * Definida em Assembleia Geral ou mediante processo judicial. Neste caso é nomeado um liquidante | * Definida em Assembleia Geral. No caso de intervenção judicial, não poderá ser proposta a liquidação. |
| **REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES** | * Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções, mas podem receber o reembolso das despesas realizadas para o desempenho de seus cargos. | * Pró-labore definido pela assembleia geral. | * Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções, mas podem receber o reembolso das despesas realizadas para o desempenho de seus cargos, as chamadas verbas de representação. |
| **TRIBUTAÇÃO** | * Deve fazer anualmente a declaração de isenção de Imposto de Renda. | * Não paga Imposto de Renda sobre suas operações como os associados. Deve recolher o Imposto de Renda na Fonte sobre operações com terceiros. * Paga as taxas e impostos decorrentes das ações comerciais. | * Deve fazer anualmente a declaração de isenção de Imposto de Renda. |
| **DESTINO DO PATRIMÔNIO** | * Em caso de dissolução, após a liquidação das dívidas, o remanescente é transferido para entidades afins. | * Em caso de dissolução, após a liquidação das dívidas, o remanescente é dividido entre os sócios. * Em caso de liquidação, os sócios são responsáveis pelas dívidas que deverão ser pagas, com o capital correspondente, à sua cota-parte, quando o ativo for insuficiente para liquidar o passivo. | * Em caso de dissolução, após a liquidação das dívidas, o remanescente é transferido para entidades afins. |

# 2.5 - O que são sindicatos

Sindicatos são associações civis formadas por membros de uma mesma classe ou categoria profissional e econômica, que visam coordenar, representar e defender os interesses e direitos de seus associados, relativos ao exercício de suas atividades.

Têm os sindicatos, como função principal, congregar os integrantes de uma mesma categoria, sejam empregados, empregadores, trabalhadores, autônomos ou profissionais liberais, que exerçam as mesmas atividades ou profissões similares ou conexas.

Por sua vez, os sindicatos de empregadores e trabalhadores rurais visam congregar os membros das respectivas categorias, defender seus interesses de maneira organizada e solidária, em prol da valorização e desenvolvimento socioeconômico de seus membros, através do fomento da agropecuária em seus municípios.

"O Sindicato Rural, entendido como uma instituição, representa um processo de mudanças sociais e econômicas introduzindo inovações através de suas atividades no meio ambiente da sociedade ligada a toda conjuntura agropastoril". (VIEIRA,1994).

# 2.6 - Tipos de sindicatos

1. Singulares: são aqueles que se enquadram no conceito acima descrito.
2. Federações: agrupamento de no mínimo 5 (cinco) sindicatos. A constituição de uma federação só ocorre se houver deliberação em assembleia da categoria, em cada um dos sindicatos que a comporão.
3. Confederações: as federações, no mínimo 3 (três), podem se organizar em forma de confederação, sendo que deverá também haver autorização por parte da categoria em Assembleia Geral realizada nas federações.
4. Centrais Sindicais: são organismos de coordenação de entidades sindicais, podendo agregar desde sindicatos até confederações.

# 2.7 - Histórico das organizações de classe

1. 1870 – Iniciaram-se os primeiros movimentos classistas com a fundação da chamada LIGA OPERÁRIA.
2. 1891 – A Constituição da República, em seu art. 72, já assegurava a liberdade de associação, sem tecer maiores detalhes.
3. 1897 – Os produtores agrícolas fundaram a Sociedade Nacional de Agricultura, com a finalidade de unir a classe e lutar pelas suas reivindicações.
4. 1903 – Surgiu a primeira Lei Sindical, tendo por objetivo apenas o Trabalhador Rural.
5. 1907 – O direito de associação em sindicato se estendeu às outras classes, através do Decreto nº 1637, de 05/01/1907.
6. 1912 – Realizado no Rio de Janeiro um Congresso Operário, no qual se idealizou a criação de uma Confederação Nacional de Trabalhadores, mais tarde consolidada.
7. 1923 – O Governo cria o Conselho Nacional de Trabalho; mais tarde, em 26/11/1930, transformou-se no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Decreto nº 19.443.
8. 1931 – Foi regulamentada a sindicalização das classes patronais e operárias, nos moldes do sindicalismo unitário, através do Decreto nº 19.770 de 19/03/31.
9. 1934 – Com o Decreto nº 24.694, de 12/06/34, surgiu o pluralismo sindical.
10. 1939 – Novas legislações registraram dependências mais acentuadas do sindicalismo sob o controle do governo, nas áreas administrativa, financeira e dos processos eleitorais.
11. 1943 – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Foi criada a CLT – Consolidação da Lei do Trabalho, que regulamentou de maneira sistemática a Organização Sindical.
12. 1951 – Criação da Confederação Rural Brasileira em 26/09/1951 – em 31/01/ 1964, transformada em Confederação Nacional da Agricultura – CNA, e posteriormente em Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
13. 1988 – Com a promulgação da atual Constituição, iniciou-se uma nova era para a organização sindical. Ficou garantida a propalada liberdade sindical.

Desde a consolidação do sindicalismo até a promulgação da nova Constituição Federal (1988), havia ingerência direta do governo nas administrações sindicais, através do Ministério do Trabalho, em especial, via CLT.

As normas de fundação e reconhecimento são determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de leis, decretos, portarias, resoluções, etc., o que contribuiu, ao longo do tempo, para o conservadorismo e o imobilismo do sindicalismo, salvo algumas exceções como funcionamento e eleições sindicais, enfim, toda a gestão administrativa, financeira e patrimonial de uma entidade sindical é de responsabilidade do sistema sindical.

Devido a esse processo com forte intervenção governamental, foi criada uma cultura de que o sindicato é atrelado ao Estado. Essa cultura estatal prejudica a dinâmica e o desenvolvimento da representação sindical. O sindicalismo daquela época, segundo Cavagnari (1990), pautava-se pelas seguintes características:

1. Formava um conjunto de entidades autônomas (sindicatos, federações e confederação) lastreadas pelos recursos financeiros compulsórios, advindos da contribuição sindical e, por isso, as lideranças pouco evoluíram em métodos e ideias;
2. Seus objetivos determinados pela lei não traduziam de forma clara os anseios da categoria;
3. Por falta de objetivos adequados à realidade do setor, o sistema sobrevivia de mobilizações tópicas e circunstanciais, muitas vezes, inoportunas;
4. Dessa forma, criaram-se vazios sociais que estão sendo ocupados gradativamente por entidades representativas de categorias específicas. Ou seja, por muito tempo, a combinação da passividade das lideranças sindicais com o atrelamento ao corporativismo estatal determinou, como objetivo permanente, o assistencialismo médico-ambulatorial.

A partir de 1988, tornou-se imprescindível a implantação de um novo modelo de sindicalismo, que se encontra ainda em fase de adequação à nova realidade. A Constituição de 1988 propiciou a abertura e o início de uma nova era para a organização sindical brasileira. O art. 8º e incisos da Carta Magna trazem em seu bojo a liberdade sindical, com os seguintes dizeres:

*Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*

*I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.*

*II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.*

*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.*

*IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei.*

*V - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.*

*VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.*

*VII - o aposentado filiado tem direito de votar e ser votado nas organizações sindicais.*

*VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.*

*Parágrafo Único**- as disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer****.***

Essa autonomia do sindicalismo brasileiro propiciada pela Constituição Federal de 1988 impôs uma nova postura às lideranças empresariais e de trabalhadores. Exigiu-se maior criatividade e modernização do sistema de representação classista. O preparo, a competência e a eficiência devem ser constantes entre os dirigentes e executivos sindicais, para que seja estabelecida e consolidada uma nova ordem no sindicalismo. Busca-se a estruturação de entidades que sejam capazes de enfrentar novas situações políticas, sociais e econômicas que surgem frequentemente.

Os novos princípios de liberdade sindical e independência na administração estabelecida na Constituição de 1988 ainda não dominaram a consciência de todos os dirigentes sindicais. Em verdade, o exercício da liderança é carente de formação ideológica, política e doutrinária sobre os direitos e interesses da classe produtora rural.

Estão, pois, a exigir um intenso treinamento e preparo da atual e futura direção nos novos conceitos e princípios que devem reger o processo administrativo e de liderança dos associados.

A liberdade sindical encontra-se de certa forma contemplada na CLT, em seu artigo 511, que diz o seguinte:

*"É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão similar ou conexa”.*

# 

# 2.8 - Unicidade sindical

O caput do art. 8º da Lei Maior estabelece, portanto, a livre associação profissional ou sindical. O inciso II do mesmo artigo dispõe que é proibida a criação de mais de um sindicato, federação ou confederação na mesma base territorial, que não pode ser inferior a um município e é denominada unicidade sindical.

Apesar da Convenção nº 87 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que preconiza o sistema da pluralidade sindical, ou seja, a possibilidade de livre criação de quantos forem os interessados, sem qualquer tipo de restrição, o sistema que vigora em nosso país é o da unicidade sindical.

Assim, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a unicidade envolve a base territorial, impedindo a criação de vários sindicatos de uma mesma categoria. Além disso, ressaltamos que existem sindicatos representantes dos trabalhadores e sindicatos representantes dos empregadores ou patronais.

Em ambos os casos só é possível a existência de um sindicato representativo na mesma base territorial, que é definida pelo próprio sindicato.

# 2.9 - Objetivos permanentes do sistema sindical

Diante do novo cenário, a FAMATO preconiza, de forma proativa, a propositura de formas inovadoras de administração sindical, a elaboração de programas e atividades que aproximem os produtores de suas entidades representativas, além de capacitar continuamente as lideranças e os colaboradores envolvidos com a representação sindical rural.

Dessa forma, pode-se afirmar que são objetivos permanentes do sistema:

1. Propor e defender, junto ao Poder Público, políticas agrícolas e agrárias, que permitam o desenvolvimento da agropecuária como atividade econômica sólida e próspera;
2. Reduzir as desigualdades socioeconômicas e os desequilíbrios regionais existentes no meio rural, por meio de mediações dos interesses entre os produtores e os demais setores da sociedade;
3. Constituir fórum de debates e oportunidades para a livre e igualitária defesa de todas as questões envolventes da agropecuária e das necessidades regionais;
4. Promover, pelo exercício da atividade sindical e pelo treinamento, a qualificação das lideranças, dirigentes e colaboradores do sistema.

A Famato, como entidade de representação estadual, também fixou algumas diretrizes e bandeiras que norteiam a atividade sindical no Estado.

**Diretrizes da Famato:**

1. Profissionalização da atividade;
2. Rentabilidade da agropecuária;
3. Qualidade de vida da família rural;
4. Protagonismo do produtor;
5. Gestão transparente e focada em cooperação e resultados;
6. Fortalecimento das parcerias;
7. Isenção político-partidária;
8. Integração entre produção e preservação ambiental.

**Principais bandeiras da Famato:**

1. Estabelecimento de política agrícola compatível com as necessidades do setor;
2. Seguro rural e melhoria da logística de armazenagem e transporte;
3. Redução dos custos de produção e da carga tributária;
4. Medidas de apoio à comercialização e competitividade da agropecuária;
5. Elevação dos limites para crédito de custeio e de comercialização;
6. Negociação internacional e abertura de novos mercados;
7. Políticas de gestão econômica com preservação do meio ambiente;
8. Defesa do direito de propriedade e segurança no campo;
9. Fortalecimento das entidades sindicais.

## 

# 2.10 - Enquadramento sindical

O enquadramento sindical tem por objetivo o agrupamento por natureza de atividade, dos diversos segmentos pertencentes às seguintes categorias básicas:

1. Categoria Econômica - Empregadores;
2. Categoria Profissional - Empregados / Profissionais Liberais;

(Trabalhador Rural - Lei nº 5.889, de 08/06/93, regulamentado pelo Decreto nº 73.626 de 12/02/74).

A diferenciação das atividades ou profissões existentes nas categorias acima e também seus respectivos agrupamentos similares ou conexos resultam nos enquadramentos sindicais para efeito de sindicalização.

# 2.11 - Enquadramento sindical no meio rural

Considera-se "TRABALHADOR RURAL":

1. Pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie;
2. Quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência exercida em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiro.

Considera-se "EMPREGADOR RURAL OU EMPRESÁRIO RURAL":

1. A pessoa física ou jurídica que tendo empregado empreenda, a qualquer título, atividade econômica rural;
2. Quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que absorva toda a força de trabalho e lhe garanta subsistência, progresso social e econômico, em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região;
3. Os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região.

**NOTAS:**

* *Os Trabalhadores Rurais estão enquadrados no PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA* – *CONTAG;*
* *Os Empregadores Rurais estão enquadrados no PLANO DA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA e PECUÁRIA DO BRASIL* – *CNA.*

CAPÍTULO 3 – O PROCESSO DE FUNDAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL

## 

# 3.1 - Organização sindical rural patronal

A organização sindical rural nos municípios compreende sindicatos de categoria econômica - SINDICATOS RURAIS (empregadores ou empresários rurais).

Em nível MUNICIPAL ou intermunicipal, os **Sindicatos Rurais** filiam os Empregadores Rurais de sua base territorial e são classificados como Entidade Sindical de 1º Grau.

Em nível ESTADUAL, os Empregadores Rurais são representados pelas **FEDERAÇÕES DE AGRICULTURA**, entidades de grau superior nos Estados, que congregam todos os Sindicatos Rurais.

Em nível NACIONAL, os Empregadores Rurais e de Pecuária do Brasil de todo o país são representados pela **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, entidade de grau superior que congrega todas as Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária existentes no país.

1. **CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**

* Entidade de grau superior, de âmbito nacional, com sede no Distrito Federal;
* Tem como filiados as Federações de Agricultura.

1. **FEDERAÇÕES DE AGRICULTURA**

* Entidades de grau superior nos Estados;
* Possuem suas sedes nas capitais dos Estados;
* Congregam e filiam todos os sindicatos da categoria.

1. **SINDICATOS RURAIS**

* Entidades de primeiro grau;
* Têm por base territorial (abrangência) no mínimo, a área de 01 (um) município, podendo ser estendidos ao(s) município(s) vizinhos;
* Congregam e filiam os empregadores rurais dos municípios.

# 3.2 - Quem poderá associar-se ao sindicato de empregadores rurais

Aquele que exerce atividade econômica rural como empregador, qualquer que seja a área de um imóvel rural no município (aquele que tem empregado);

O proprietário, ou não, que explore atividade econômica rural em área igual ou superior a dois módulos rurais calculados pelo INCRA (CCIR), mesmo sem empregado;

O proprietário, ou não, que explore mais de um imóvel rural na base territorial do sindicato, cuja soma das áreas seja igual ou superior à dimensão de dois módulos rurais calculados pelo INCRA;

O parceiro, arrendatário e comodatário que explore atividade econômica rural nos moldes acima.

# 3.3 - Como fundar um sindicato de empregadores rurais

## **3.3.1 - Atos preparatórios**

Antes de se definir pela fundação de um Sindicato Rural, torna-se imprescindível manter contato prévio com as principais lideranças rurais locais, com a finalidade de discutir a ideia de se criar a entidade. Isto se justifica porque o sindicato deve ter como princípio a união de todos em torno dos objetivos da categoria.

Havendo aceitação pela iniciativa, os coordenadores deverão providenciar a convocação da assembleia geral e a aquisição dos seguintes livros:

1. Livro para registro de presença de associados à assembleia geral (50 folhas);
2. Livro para registro de atas (100 folhas) ou atas digitais numeradas conforme modelo anexo;
3. Após a fundação, adquirir ou confeccionar o livro ou fichas de registro de associados;
4. Fixar o local e a data mais propícios à realização da assembleia geral de fundação.

**OBS.:** *Os livros acima deverão conter o Termo de Abertura (a sua destinação) transcrito na página, devidamente assinado pelo Presidente e/ou Secretário provisório (a serem eleitos pela assembleia) e suas páginas rubricadas pelo Presidente (canto superior à direita).*

## 3.3.2 - Procedimentos para fundação

Os interessados na organização do sindicato devem providenciar a publicação de um EDITAL DE CONVOCAÇÃO, dirigido aos Produtores Rurais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a assembleia geral. Para maior divulgação, deve-se utilizar de todos os meios disponíveis. É apreciável convocar verbalmente ou por carta os produtores rurais do município para comparecerem à assembleia no dia e hora marcados. No caso de o sindicato abranger mais de um município, todos os produtores que compõem a base territorial deverão ser convocados para a assembleia geral.

O Edital de Convocação deve ser subscrito por no mínimo cinco produtores rurais do município, conforme modelo 1.

Cópias do Edital deverão ser afixadas na Prefeitura local e demais lugares públicos, tais como: fórum, bancos, cooperativas, clubes, associações, órgãos públicos, etc**.**

***OBS.:*** *O EDITAL DE CONVOCAÇÃO obrigatoriamente deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional.*

## 3.3.3 - Realização da Assembleia Geral e confecção da Ata

O sindicato poderá ser fundado com o número mínimo de produtores para ocuparem os cargos da diretoria, regulados pelo Estatuto, presentes à assembleia geral. Para efeito de uma melhor representatividade da categoria, a Diretoria Provisória deverá providenciar, dentro do menor prazo possível, o ingresso de pelo menos 1/3 (um terço) dos proprietários rurais existentes no município, com base em declaração fornecida pelo INCRA (CCIR), os quais serão registrados com todos os dados pessoais.

A assembleia geral de fundação deve ser presidida pelo primeiro signatário do Edital de Convocação e secretariado por um dos outros signatários.

A presença dos sócios-fundadores deve ser registrada no "Livro de Presença de Associados às Assembleias Gerais".

Obrigatoriamente, a assembleia geral de fundação deliberará sobre:

1. fundação do sindicato;
2. aprovação do Estatuto Social, conforme modelo a ser fornecido pela Federação;
3. autorização para filiação do Sindicato Rural junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
4. fixação da Contribuição Social (anual, semestral, mensal, etc.);
5. eleição de uma Diretoria Provisória conforme Estatuto;
6. aprovação do regulamento geral para eleições.

As deliberações da assembleia geral de fundação serão registradas em Ata lavrada em livro próprio ou por meio digital, assinada pelos componentes da Diretoria Provisória e, facultativamente, pelos produtores presentes.

### 

## 3.3.4 - Outras providências

O processo de fundação de um sindicato deve ser instruído pelos seguintes documentos:

1. Exemplares do jornal de circulação estadual e do Diário Oficial da União, contendo a publicação do Edital de Convocação para assembleia da fundação da entidade;
2. Declaração do nº de proprietários rurais existentes no município, fornecido pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – INCRA local;
3. Relação dos associados do sindicato, contendo no mínimo 1/3 (um terço) dos proprietários rurais declarados no documento acima;
4. Relação dos membros da Diretoria Provisória;
5. Dados pessoais da Diretoria Provisória;
6. Fotocópias dos documentos pessoais, pertencentes aos membros da Diretoria Provisória:
   * CPF;
   * Carteira de Identidade;
   * Comprovante de residência;
   * Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Rural;
7. Protocolo do Ministério do Trabalho (Superintendência Regional do Trabalho) comprovando o registro do sindicato no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais.
8. Requerimentos solicitando a filiação do sindicato à FAMATO;
9. Ofício ao presidente da FAMATO solicitando a filiação do sindicato à entidade.

# 3.4 - Montagem do processo de fundação

O processo de fundação do Sindicato Rural deverá ser confeccionado em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

1. Uma cópia a ser arquivada no sindicato;
2. Uma cópia destinada ao “Cadastro Nacional das Entidades Sindicais” – CNES, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego;
3. Via original a ser remetida para a FAMATO.

## 

## 3.4.1 - Peças que deverão compor o processo de fundação de um Sindicato Rural

1. Cópia do Edital de Convocação (modelo 1):
2. Exemplar original (página inteira) do Diário Oficial da União contendo sua publicação;
3. Exemplar original (página inteira) de jornal (diário) de grande circulação no estado e, se houver, jornal (diário) de circulação no município ou região da pretendida base territorial contendo sua publicação.
4. Atestado de afixação do Edital, fornecido pela Prefeitura local e demais órgãos públicos (modelo 2);
5. Cópia autenticada da Ata da Assembleia de Fundação, extraída do Livro de Registro de Atas (modelo 3);
6. Cópia autenticada do Estatuto (todas as páginas devem ser rubricadas pelo presidente e um advogado, com carimbo da OAB) – (modelo anexo a este manual);
7. Lista de Presença contendo data, local, nome completo e assinatura (modelo 4);
8. Declaração do número de Proprietários Rurais – fornecido pelo órgão competente – INCRA ou Prefeitura Municipal (modelo 5 );
9. Relação de associados do sindicato (modelo 6);
10. Relação dos membros da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal (modelo 7);
11. Ficha de Qualificação da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal contendo os dados pessoais (modelo 8);
12. Documentação pessoal dos membros da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal (fotocópia do CPF e Carteira de Identidade);
13. Comprovantes de atividade econômica rural dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na base territorial do sindicato (ITR, CCIR ou contratos);
14. Requerimento solicitando a filiação do sindicato à FAMATO (modelo 9);
15. Requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, realizado via internet;
16. Cópia das GRU – Guia de Recolhimento da União das taxas de publicação no Diário Oficial da União (modelo 10), de acordo com Portaria 188 de 05/07/2007 publicada no DOU em 06/07/2007*;*
17. Portaria nº 186/2008, que regulamenta o pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (modelo 11).

# 3.5 - Competência do Registro Sindical

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para conceder o registro sindical à organização representativa de categoria profissional ou econômica.

* Ao ministro de Estado do Trabalho e Emprego compete praticar todos os atos relativos ao registro sindical.
* Ao secretário-executivo, por delegação de competência concedida pelo art. 1º da Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, cabe decidir os pedidos de registro sindical nos termos do art. 6º da Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000.
* Ao secretário de Relações do Trabalho, por delegação de competência, concedida pelo art. 2º da Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, cabe decidir as questões relativas a arquivamento, admissibilidade de impugnação e sobrestamento de pedidos de registro sindical, nos termos da Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000.
* A Portaria nº 343 foi reeditada em 10 de abril de 2008 através da Portaria nº 186 para os pedidos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Esse procedimento não traduz autorização prévia da autoridade competente com interferência do Poder Público na organização sindical, mas ato administrativo vinculado. Nesse sentido, estabelece o Supremo Tribunal Federal que tal ato serve tão somente à verificação de pressupostos legais. Trata-se de atividade atributiva de personalidade jurídica sindical, o que não implica interferência do Poder Público na organização sindical, inexistindo inconstitucionalidade nessa diretriz. O registro torna pública a existência da entidade, revestindo-a de personalidade jurídica sindical.

A competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro de entidades sindicais é uma decorrência natural da manutenção do sistema da unicidade sindical, que visa impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional na mesma base territorial, cumprindo a este Ministério, conforme entendimento do STF, “... *zelar pela observância do princípio da unicidade sindical em atuação conjunta com os terceiros interessados”. (AGRRE 207910/SP – DJ 26.6.98)*

O registro sindical é o procedimento regulado pela Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, e tem por objetivo tornar pública a existência de entidade sindical, revestindo-a de personalidade jurídica sindical.

O novo procedimento propiciará, por meio da solicitação on-line (internet), transparência, agilidade e consistência no armazenamento de dados.

Para solicitar o cadastramento do pedido de registro sindical, as entidades sindicais deverão utilizar o link “Entidades” (1) por meio do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego (http://www.mte.gov.br). Nesta área do sítio estará disponível, na seção intitulada “Registro Sindical”, o link para acesso ao procedimento de cadastramento de pedido de registro de entidades sindicais.

A solicitação de registro sindical compreende sete passos, a saber:

1. Identificação da entidade sindical;

2. Dados cadastrais;

3. Base territorial;

4. Classificação e denominação sindical;

5. Dirigentes;

6. Resumo para conferência e transmissão;

7. Impressão da solicitação.

O detalhamento completo desses passos é apresentado no manual – Solicitação de registro de entidade sindical disponível em: <http://www.mte.gov.br/cnes/pub_manual_pedreg.pdf>

# 3.6. Modelos das peças que compõem o processo de fundação do sindicato:

**MODELO 1**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, são convocados da categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, **nos termos da legislação vigente,** explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, do(s) município(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, para se reunirem em assembleia geral, a realizar-se às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_, à (Rua / Av. / Pça.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição de uma Diretoria Provisória e Conselho Fiscal;
4. Autorização para solicitar a filiação do sindicato junto à Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso – Famato;
5. Deliberar sobre o valor da Contribuição Social;
6. Discussão e aprovação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do produtor

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do produtor

3.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do produtor

4.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do produtor

5.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do produtor

**MODELO 2**

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins, e a pedido da pessoa interessada, que o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ afixou na sede deste órgão e lugares públicos desta cidade o Edital de Convocação para assembleia de fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fazendo-o com antecedência de 10 dias da data prevista para realização da assembleia.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal (ou representante legal)

**MODELO 3**

**ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO RURAL DE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, à (Rua / Av. / Pça.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declarou aberta a assembleia de fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde compareceram \_\_\_\_\_\_\_\_ proprietários rurais interessados na fundação desse órgão de defesa e representação da classe. Em seguida, fez uma breve explanação sobre a necessidade da organização e da união da classe produtora rural local através do Sindicato Rural, evidenciando suas vantagens e importância para a comunidade rural. Solicitou aos presentes que elegessem os membros da mesa, tendo sido eleitos como Presidente o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e como Secretário o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para dirigirem os trabalhos da presente assembleia. Tendo assumido a Presidência o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pediu ao Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Secretário, que lesse o Edital de Convocação do seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente Edital, são convocados da categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, **nos termos da legislação vigente,** explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, do(s) município(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, para se reunirem em assembleia geral, a realizar-se às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_, à (Rua / Av. / Pça.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição de uma Diretoria Provisória e Conselho Fiscal;
4. Autorização para solicitar a filiação do sindicato junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – Famato;
5. Deliberar sobre o valor da Contribuição Social;
6. Discussão e aprovação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Assinado por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.”

Terminada a leitura, o Presidente facultou a palavra aos presentes. Fez uso da palavra os senhores \_\_\_\_\_\_\_\_\_. O Sr. Presidente colocou em votação a fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente declarou que estava fundado o Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e que, assim, passaria ao segundo item da Ordem do Dia, pondo em discussão o projeto do Estatuto que se encontrava sobre a mesa. O Sr. Presidente consultou a assembleia se deveria proceder à leitura do Estatuto capítulo por capítulo ou englobadamente. Tendo o plenário decidido que fosse feita a leitura e aprovação englobada, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse a proposta de Estatuto. Terminada a leitura, o Sr. Presidente o colocou em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com o seguinte teor “(Transcrever na íntegra o Estatuto)”.

Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para que os presentes se munissem das respectivas chapas para eleição da Diretoria Provisória para um mandato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que se comporá de dezoito membros – Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, seis suplentes de diretoria, três Conselheiros Fiscais titulares e três suplentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pediu à assembleia a designação de dois escrutinadores para colher os votos e apurar o resultado da eleição, tendo sido indicados os senhores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados os nomes da chapa única apresentada para compor a Diretoria Provisória, tendo como candidatos os senhores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Procedeu-se então à chamada dos presentes de acordo com a ordem de assinatura no Livro de Presença, depositando cada um o seu voto na urna previamente examinada e lacrada. Durante os trabalhos de votação não aconteceram fatos especiais nem foram formulados quaisquer protestos. Terminada a votação e feita a apuração, constatou-se terem votado \_\_\_\_\_\_\_ produtores, existindo na urna igual número de votos. Em seguida os escrutinadores procederam à conferência das cédulas utilizadas na votação e contagem dos votos e constataram o seguinte resultado: nenhum voto em branco, nenhum voto nulo, \_\_\_ votos para a chapa apresentada. Em vista do resultado, foi proclamada eleita a chapa única.

Em seguida, de imediato, a Assembleia Geral realizou a posse dos eleitos para o mandato de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, entre os dias \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ dos seguintes produtores que compõem a Diretoria Provisória eleita do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

1º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

2º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

1º Tesoureiro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

2º Tesoureiro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 1º Suplente da Diretoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº. \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 2º Suplente da Diretoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 3º Suplente da Diretoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 4º Suplente da Diretoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 5º Suplente da Diretoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 6º Suplente da Diretoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 1º Conselheiro Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 2º Conselheiro Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 3º Conselheiro Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 1º Suplente do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 2º Suplente do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_; 3º Suplente do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_.

Após a cerimônia de posse, os diretores foram cumprimentados por todos os presentes. O Sr. Presidente agradeceu a confiança depositada na Diretoria Provisória e declarou que ele e seus colegas de Diretoria tudo fariam para a grandeza do novo Sindicato. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, foi, pelo Sr. Presidente, posta em votação a filiação da nova entidade à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, o que foi aprovado por unanimidade. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, foi posto em discussão o valor da Contribuição Social a ser paga pelos associados, a qual após várias explanações foi fixada pela assembleia em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Nada mais havendo a discutir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela fizesse uso. Falou sobre a necessidade de apoio dos associados ao sindicato, prestigiando-o os senhores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que o sindicato deverá contar com o maior número possível de associados, pois todos os proprietários rurais pagam as contribuições instituídas por lei, e assim devem colaborar para que a mesma seja aplicada no município, o que virá beneficiar a coletividade rural, e que o sindicato deverá congregar, de imediato, pelo menos um terço (1/3) dos proprietários rurais e demais integrantes da classe, da base territorial. Isto posto, pediu aos presentes que entre seus amigos e vizinhos obtivessem a adesão do maior número possível de proprietários rurais, para que, em curto prazo, se obtivesse uma ampla representação sindical. Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual lavrei a presente Ata que foi lida nesta mesma sessão, e achada conforme pelo plenário vai assinada por mim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como secretário “*ad hoc*” e pelos demais componentes da Diretoria.

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário “*ad hoc*” \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1ºTesoureiro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ºTesoureiro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselho Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 4**

**SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LISTA DE PRESENÇA DO ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**LOCAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **No de Ordem** | **Nome Completo** | **Assinatura** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**MODELO 5**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de instruir o Processo de Fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste Estado, que de acordo com nossos arquivos existem \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ proprietários rurais cadastrados nesse município, pertencentes ao Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OBS.:** *A presente Declaração deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado, por um dos seguintes órgãos INCRA ou Prefeitura Municipal.*

**MODELO 6**

**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL DE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| No | Nome do Associado | CPF | RG | Data de Nascimento | Nome da Propriedade | Município de Localização da Propriedade | Atividade Rural Principal | No do INCRA ou Código do Imóvel na Receita Federal |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente Secretário Tesoureiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**MODELO 7**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**PROVISÓRIA DO SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **PRESIDENTE** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **VICE-PRESIDENTE** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **1º SECRETÁRIO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **2º SECRETÁRIO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **1º TESOUREIRO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel no INCRA (CCIR) |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **2º TESOUREIRO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel no INCRA (CCIR) |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **1º SUPLENTE DA DIRETORIA** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **2º SUPLENTE DA DIRETORIA** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **3º SUPLENTE DA DIRETORIA** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **4º SUPLENTE DA DIRETORIA** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **5º SUPLENTE DA DIRETORIA** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **6º SUPLENTE DA DIRETORIA** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |
| **CARGO** | **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** |
| Nome |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| Data de Nascimento |  |
| Município de localização da propriedade |  |
| Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF) |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente Secretário Tesoureiro

**MODELO 8**

**DADOS PESSOAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA PROVISÓRIA**

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filho do Sr.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr.ª: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Natural de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome/cônjuge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_Data de Expedição: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CPF no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de filiação no Sindicato: \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ No de Inscrição no Sindicato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Propriedade cadastrada no INCRA sob no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No do Imóvel na Receita Federal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEI (INSS) no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No caso de Diretor de Empresa Rural, informe: CNPJ (MF) no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tempo de exercício na Atividade Rural no município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(anos/meses)

Outras ocupações ou atividades que exerce atualmente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**MODELO 9**

**REQUERIMENTO SOLICITANDO FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAMATO**

Senhor Presidente,

Temos o prazer de levar ao conhecimento da FAMATO que em assembleia geral realizada em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, foi aprovada a fundação do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como o seu Estatuto, e eleita uma Diretoria Provisória com mandato de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Outrossim, encaminhamos em anexo documentação necessária ao registro e reconhecimento deste sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao passo em que requeremos a filiação junto à FAMATO.

Nestes termos,

pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO.**

**CUIABÁ - MT**

**MODELO 10**

**FASE 1:**

Para imprimir a Guia de Recolhimento da União – GRU, seguir as recomendações da Portaria 188, e fazer a simulação do valor:

**PORTARIA Nº 188, DE 5 DE JULHO DE 2007**

Estabelece a forma de recolhimento dos valores das publicações relacionadas aos processos de registro sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e em face do disposto na portaria Ministerial n° 343, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O pagamento das publicações previstas na Portaria 343, de 4 de maio de 2000, será efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 2º Com base nas informações declaradas pelas entidades requerentes, o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, calculará o valor da publicação, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, adicionado ao despacho padrão de publicação.

§ 1º O valor da publicação dos pedidos de registro será calculado pelo Sistema Solicitação de Registro Sindical, acessível na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e constará do documento Solicitação de Registro Sindical – SC, que será impresso pelo sistema.

§ 2º O valor da publicação dos pedidos de alteração estatutária será calculado pelo Simulador de Valor de Publicação, disponível na página eletrônica do MTE.

§ 3º A entidade inserirá os dados de representação constantes do estatuto social aprovado pela assembleia de alteração estatutária e deverá imprimir o respectivo formulário e entregá-lo ao MTE, juntamente com o requerimento de alteração estatutária.

§ 4º Quando não houver coincidência entre as informações declaradas e as constantes do estatuto social da entidade, a publicação de que tratam os §§ 1º e 2º somente ocorrerá após o pagamento do valor complementar.

§ 5º O valor da publicação da concessão do registro ou da alteração estatutária será calculado pelo MTE com base nos dados da representação e conforme os critérios previstos no caput.

Art. 3º Nos processos em curso neste Ministério em que as publicações não foram pagas integralmente, o valor será calculado com base nos critérios previstos no caput do art. 2º.

Art. 4º Será de oitenta e três reais e setenta e sete centavos o valor referente à publicação de cada impugnação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº. 1.269, de 22 de dezembro de 2003.

**CARLOS LUPI**

**Ministro do Estado de Trabalho e Emprego**

**FASE 2:**

1. Acessar o site: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)
2. Clique em SIAFI – Sistema de Administração Financeira
3. Clique em Guia de Recolhimento da União
4. Clique em Impressão – GRU Simples

**FASE 3:**

**Unidade Favorecida:**

Clique no campo “Código(\*)” e digite o número 380918 que é o código específico da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MTE que aparecerá automaticamente; em seguida preencher o campo “Gestão(\*)” com o número 00001.

**Recolhimento:**

Clique no campo “Código(\*)” e digite o número 68888-6 automaticamente será preenchido o campo “Descrição do Recolhimento”.

No campo “referência(\*)” digite o número 380918000013912 e no campo “competência(\*)” digite o mês e o ano da emissão da guia. Ex.: 04/2011.

**Contribuinte:**

Preencher os campos “CNPJ” ou "CPF(\*)” digitando o número do CNPJ e em seguida no campo “Nome do Contribuinte(\*)” digitar o nome da entidade; caso a entidade ainda não possua CNPJ, pode-se digitar o CPF do Presidente em exercício;

No campo “Valor Principal(\*)” preencher o valor referente à publicação pretendida.

Ficarão em branco os campos “Descontos e Abatimentos; Outras Deduções; Mora/Juros; Juros/Encargos; e Outros Acréscimos”, repetindo no campo “(=)Valor Total(\*)” o mesmo valor digitado no campo “Valor Principal(\*)”.

Selecione a opção “Geração em PDF” e em seguida clique na opção “Emitir GRU Simples”.

**MODELO 11**

**PORTARIA Nº 186, DE 10 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula no 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os pedidos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE observarão os procedimentos administrativos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS PEDIDOS DE REGISTRO SINDICAL E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Seção I

Da solicitação e análise dos pedidos

Art. 2º Para a solicitação de registro, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do formulário de pedido de registro.

§ 1º Após a transmissão dos dados e confirmação do envio eletrônico do pedido, o interessado deverá protocolizar, para formação de processo administrativo, unicamente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, os seguintes documentos:

I - requerimento original gerado pelo sistema, assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para a Assembleia Geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da Assembleia Geral de fundação da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

IV - estatuto social, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas e a base territorial;

V - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

VI - certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, com natureza jurídica específica; e

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

§ 2º O processo será encaminhado preliminarmente à Seção de Relações do Trabalho da SRTE, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical e encaminhá-lo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho – CGRS para fins de análise.

Art. 3º A entidade sindical registrada no CNES que pretenda efetuar o registro de alteração estatutária, decorrente de mudança na sua denominação, base territorial ou categoria representada, deverá protocolizar seu pedido na SRTE do local onde se encontre sua sede, juntamente com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria, vedada a remessa via postal ou o protocolo na sede do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade, indicando o objeto da alteração estatutária e o processo de registro original;

II - edital de convocação dos membros das categorias representada e pretendida para a Assembleia Geral de alteração estatutária da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da Assembleia Geral de alteração estatutária da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes; e

IV - estatuto social, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório, do qual deverá constar a base e categoria ao final representada.

Parágrafo único. As fusões ou incorporações de entidades sindicais para a formação de uma nova entidade são consideradas alterações estatutárias.

Art. 4o Os pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária serão analisados na CGRS, que verificará se os representados constituem categoria, nos termos da Lei, bem como a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, na mesma base territorial da entidade requerente.

Art. 5º O pedido será arquivado pelo Secretário de Relações do Trabalho, com base em análise fundamentada da CGRS nos seguintes casos:

I - não caracterização de categoria econômica ou profissional para fins de organização sindical, nos termos da legislação pertinente;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22;

III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

IV - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato, registrado no CNES, representante de idêntica categoria; e

V - quando o pedido for protocolado em desconformidade com o § 1º do art. 2º.

§ 1o Nos pedidos de registro e de alteração estatutária de federações e confederações, será motivo de arquivamento, ainda, a falta de preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo IV desta Portaria.

§ 2º A análise de que trata o inciso I deste artigo deverá identificar todos os elementos exigidos por Lei para a caracterização de categoria econômica, profissional ou específica.

Seção II

Da publicação do pedido

Art. 6º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados e a análise de que tratam os arts. 4º e 5º, o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária será publicado no Diário Oficial da União, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

Art. 7º Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham sido protocolizados com a documentação completa, deve-se publicar pela ordem de data do protocolo do pedido; e

II - nos pedidos de registro ou de alteração estatutária, anteriores a esta Portaria, que tenham sido protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado primeiramente aquele que, em primeiro lugar, protocolizar a documentação completa.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, se as partes interessadas estiverem discutindo o conflito de representação na via judicial, os processos ficarão suspensos, nos termos do art. 16.

Art. 8º Serão publicadas no Diário Oficial da União e devidamente certificadas no processo as decisões de arquivamento, das quais poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Seção I

Da publicação e dos requisitos para impugnações

Art. 9º Publicado o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau, registrada no CNES, que entenda coincidentes sua representação e a do requerente, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 6º, diretamente no protocolo do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada impugnação por qualquer outro meio, devendo instruí-la com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria:

I - requerimento, que deverá indicar claramente o objeto do conflito e configurar a coincidência de base territorial e de categoria;

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - estatuto social atualizado, aprovado em Assembleia Geral da categoria;

IV - ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

V - ata de posse da atual diretoria; e

VI - formulário de atualização sindical extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido e assinado.

* 1º A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III a VI do caput deste artigo.
* 2º Não serão aceitas impugnações coletivas, apresentadas por meio do mesmo documento por um impugnante a mais de um pedido ou por vários impugnantes ao mesmo pedido.

Seção II

Da análise dos pedidos de impugnação

Art. 10. As impugnações serão submetidas ao procedimento previsto na Seção III deste Capítulo, exceto nos seguintes casos, em que serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise da CGRS:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 9º;

II - ausência de registro sindical do impugnante, exceto se seu pedido de registro ou de alteração estatutária já houver sido publicado no Diário Oficial da União, mesmo que se encontre sobrestado, conforme § 5º do art. 13;

III - apresentação por diretoria de sindicato com mandato vencido;

IV - inexistência de comprovante de pagamento da taxa de publicação;

V - não coincidência de base territorial e categoria entre impugnante e impugnado;

VI - impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato;

VII - na hipótese de desmembramento, que ocorre quando a base territorial do impugnado é menor que a do impugnante, desde que não englobe o município da sede do sindicato impugnante e não haja coincidência de categoria específica;

VIII - na ocorrência de dissociação de categorias ecléticas, similares ou conexas, para a formação de entidade com representação de categoria mais específica;

IX - ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos no art. 9º; e

X - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retificação do pedido da entidade impugnada.

* 1º A decisão de arquivamento será fundamentada e publicada no Diário Oficial da União, dela cabendo recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 1999.
* 2º O pedido de desistência de impugnação somente será admitido por meio de documentos originais, protocolizados neste Ministério, devidamente assinados pelo representante legal da entidade com mandato válido, vedada a sua apresentação por fax ou e-mail, devendo sua legalidade ser analisada pela CGRS antes da decisão do Secretário de Relações do Trabalho.

Seção III

Da Autocomposição

Art. 11. A CGRS deverá informar ao Secretário de Relações do Trabalho as impugnações não arquivadas, na forma do art. 10, para notificação das partes com vistas à autocomposição.

Art. 12. Serão objeto do procedimento previsto nesta Seção:

I - os pedidos de registro impugnados, cujas impugnações não tenham sido arquivadas nos termos do art. 10; e II - os casos previstos no inciso II do art. 7º.

Art. 13. Serão notificados, na forma do §3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, os representantes legais das entidades impugnantes e impugnadas, para comparecimento a reunião destinada à autocomposição, que será realizada no âmbito da SRT ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

* 1º O Secretário de Relações do Trabalho ou o servidor por ele designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de uma possível conciliação.
* 2º Será lavrada ata circunstanciada da reunião, assinada por todos os presentes com poder de decisão, da qual conste o resultado da tentativa de acordo.
* 3º As ausências serão consignadas pelo servidor responsável pelo procedimento e atestadas pelos demais presentes à reunião.
* 4º O acordo entre as partes fundamentará a concessão do registro ou da alteração estatutária pleiteada, que será concedido após a apresentação de cópia do estatuto social das entidades, registrado em cartório, com as modificações decorrentes do acordo, cujos termos serão anotados no registro de todas as entidades envolvidas no CNES, na forma do Capítulo V.
* 5º Não havendo acordo entre as partes, o pedido ficará sobrestado até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.
* 6º Considerar-se-á dirimido o conflito quando a entidade impugnada retirar, de seu estatuto, o objeto da controvérsia claramente definido, conforme disposto no inciso I do art. 9º.
* 7º O pedido de registro será arquivado se a entidade impugnada, devidamente notificada, não comparecer à reunião prevista neste artigo.
* 8º Será arquivada a impugnação e concedido o registro sindical ou de alteração estatutária se a única entidade impugnante, devidamente notificada, não comparecer à reunião prevista neste artigo.
* 9º Havendo mais de uma impugnação, serão arquivadas as impugnações das entidades que não comparecerem à reunião, mantendo-se o procedimento em relação às demais entidades impugnantes presentes.
* 10. As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada em local visível, acessível aos interessados, com antecedência mínima de cinco dias da data da sua realização.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Seção I

Da concessão

Art. 14. O registro sindical ou de alteração estatutária será concedido com fundamento em análise técnica da SRT, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 9º sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento das impugnações, nos termos do art. 10;

III - acordo entre as partes; e

IV - determinação judicial dirigida ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15. A concessão de registro sindical ou de alteração estatutária será publicada no Diário Oficial da União, cujos dados serão incluídos no CNES, os quais deverão ser permanentemente atualizados, na forma das instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. A SRT expedirá, após a publicação da concessão do registro ou da alteração estatutária, certidão com os dados constantes do CNES.

Seção II

Da suspensão dos pedidos

Art. 16. Os processos de registro ou de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial;

II - na hipótese prevista no parágrafo único do art. 7º;

III - durante o procedimento disposto na Seção III do Capítulo II;

IV - no período compreendido entre o acordo previsto no § 4º do art. 13 e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

V - quando as entidades que tiveram seus registros anotados, na forma do Capítulo V, deixarem de enviar, no prazo previsto no § 2º do art. 25, novo estatuto social, registrado em cartório, com a representação sindical devidamente atualizada; e

VI - na redução, pela federação ou confederação, do número mínimo legal de entidades filiadas, conforme previsto no § 3º do art. 20; e

VII - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de trinta dias, após regularmente notificado para sanear eventuais irregularidades.

Seção III

Do cancelamento

Art. 17. O registro sindical ou a alteração estatutária somente será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial que determine ao Ministério do Trabalho e Emprego o cancelamento do registro, fundada na declaração de ilegitimidade da entidade para representar a categoria ou de nulidade dos seus atos constitutivos;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de concessão, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos termos do art. 18; e

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação entre duas ou mais entidades, devidamente comprovadas com a apresentação do registro em cartório e após a publicação do registro da nova entidade.

Art. 18. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação de assembleia específica da categoria para fins de deliberação acerca do cancelamento do registro sindical, publicado na forma do inciso II do §1º do art. 2º desta Portaria; e

II - ata de assembleia da categoria da qual conste como pauta a dissolução da entidade e a autorização do cancelamento do registro sindical.

Art. 19. O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no Diário Oficial da União e será anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica deste Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I

Da formação e do registro

Art. 20. Para pleitear registro no CNES, as federações e confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e das leis específicas.

* 1º Para o registro sindical ou de alteração estatutária, a federação deverá comprovar ter sido constituída por, no mínimo, cinco sindicatos registrados no CNES.
* 2º A confederação deverá comprovar, para fins de registro sindical ou de alteração estatutária, ser formada pelo número mínimo de três federações registradas no CNES.
* 3º O requisito do número mínimo de filiados para a constituição de entidades de grau superior previsto na CLT deverá ser mantido pela entidade respectiva.
* 4º A inobservância do §3º deste artigo importará na suspensão do registro da entidade sindical de grau superior até que seja suprida a exigência legal, garantida à entidade atingida pela restrição manifestação prévia, no prazo de dez dias, contado da intimação realizada para essa finalidade.

Art. 21. A filiação de uma entidade de grau inferior a mais de uma entidade de grau superior não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de uma federação ou confederação.

Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas, devendo, sempre que possível, sua denominação corresponder fielmente a sua representatividade.

Art. 22. Os pedidos de registro sindical e de alterações estatutárias de federações e confederações serão instruídos com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade indicando, nos casos de alteração estatutária, o objeto da alteração e o processo de registro original;

II - estatutos das entidades que pretendam criar a federação ou confederação, registrado em cartório, contendo autorização para criação de entidade de grau superior, ou editais de convocação de Assembleia Geral específica para autorização de entidade de grau superior, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia;

III - edital de convocação dos conselhos de representantes das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para Assembleia Geral de ratificação da fundação da entidade, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste a ratificação da fundação, a filiação das entidades e a aprovação do estatuto;

IV - ata da Assembleia Geral de ratificação de fundação da entidade constando a eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas ­– CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

V - estatuto social, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório;

VI - comprovante de registro sindical no CNES das entidades fundadoras da entidade de grau superior; e

VII - nas alterações estatutárias de entidade superior, o objeto da alteração deverá constar do edital e da ata da Assembleia Geral.

Seção II

Das impugnações

Art. 23. Os pedidos de registro ou de alteração estatutária de federações e confederações poderão ser objeto de impugnação por entidades do mesmo grau cujas entidades filiadas constem da formação da nova entidade.

* 1º A análise das impugnações, na forma da Seção II do Capítulo II, verificará se a criação da nova entidade ou a alteração estatutária viola o princípio da unicidade sindical e, ainda, se reduz o número mínimo de entidades filiadas necessário à manutenção de entidade registrada no CNES.
* 2º Configurar-se-á conflito de representação sindical entre entidades de grau superior quando houver a coincidência entre a base territorial dos sindicatos ou federações fundadoras da nova entidade com os filiados da entidade preexistente.

Art. 24. Na verificação do conflito de representação, será realizado o procedimento previsto na Seção III do Capítulo II.

Parágrafo único. Na ocorrência de redução de número mínimo de filiados da entidade de grau superior, o processo de registro sindical ficará suspenso, até que conste do CNES nova filiação de entidade de grau inferior, que componha o número mínimo previsto na CLT.

CAPÍTULO V

DA ANOTAÇÃO NO CNES

Art. 25. Quando a publicação de concessão de registro sindical ou de alteração estatutária no Diário Oficial da União implicar exclusão de categoria ou base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical cuja categoria ou base territorial for atingida pela restrição poderá apresentar manifestação escrita, no prazo de dez dias, contado da publicação de que trata o caput deste artigo, exceto se atuar como impugnante no processo de registro sindical ou de alteração estatutária.

§ 2º A anotação no CNES será publicada no Diário Oficial da União, devendo a entidade que tiver seu cadastro anotado juntar, em trinta dias, novo estatuto social do qual conste sua representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do processo de registro sindical, nos termos do inciso V do art. 16.

Art. 26. Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

Parágrafo único. Será procedida a anotação no CNES, após trinta dias da apresentação do estatuto retificado, no registro da entidade que celebrou acordo com base no procedimento previsto na Seção III do Capítulo II, permanecendo suspenso o registro da entidade que não cumpriu o disposto no inciso IV do art. 16.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os documentos previstos no § 1º do art. 2º serão conferidos pelas Seções de Relações do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais ou cópias, desde que apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor.

Art. 28. Os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos.

Art. 29. As entidades sindicais deverão manter seu cadastro no CNES atualizado no que se refere a dados cadastrais, diretoria e filiação a entidades de grau superior, conforme instruções constantes do endereço eletrônico www.mte.gov.br.

Art. 30. A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 31. A SRT deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relativos aos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, tais como arquivamento, admissibilidade de impugnação, suspensão, cancelamento, concessão e anotação no CNES.

Art. 32. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 34. Revoga-se a Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000.

CARLOS LUPI

Ministro do Trabalho e Emprego

CAPÍTULO 4 - A REGULARIZAÇÃO DE UM SINDICATO

O processo de regularização de uma entidade sindical, iniciado após a realização da assembleia geral de constituição da entidade, requer a tomada de providências adequadas, de acordo com a legislação vigente. Recomenda-se que a ata de fundação seja registrada em cartório, possibilitando, dessa forma, o início dos procedimentos para a busca dos documentos necessários ao registro e abertura do Sindicato.

# 4.1 - Registros obrigatórios das entidades sindicais

1. Registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (Ministério do Trabalho e Emprego);
2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF);
3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), quando o Sindicato se propõe a realizar leilões e/ou praticar e comercialização de produtos;
4. Para realização de leilões, além da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, deve ser providenciado o REGISTRO E CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO LEILOEIRO (TATERSAIS), junto à Superintendência de Produção Animal – SPA, órgão da Secretaria da Agricultura Estadual e órgão próprio do Ministério da Agricultura;
5. Matrícula no INSS;
6. Protocolar os Estatutos e todos os documentos necessários no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, após preenchimento de formulário via internet.

# 4.2 - Súmula das principais obrigações trabalhistas e fiscais de uma entidade sindical

Assim como qualquer empresa, órgão ou entidade legalmente constituídos, as entidades sindicais estão sujeitas, dentre outras, às seguintes obrigações:

1. Pagamento mensal dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e demais direitos dos trabalhadores oriundos de sua relação trabalhista;
2. Recolher mensalmente à Previdência Social (INSS) as contribuições relativas ao mês anterior (ref. folha de pagamento e/ou serviços prestados);
3. Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, todas as vezes que houver admissões ou desligamentos;
4. Efetuar mensalmente os depósitos do FGTS relativos à remuneração do mês anterior (ref. folha de pagamento);
5. Efetuar o pagamento do Imposto de Renda na Fonte, caso tenha havido incidência no mês anterior;
6. Pagar mensalmente o PIS sobre a folha de pagamento, bem como o COFINS, se for o caso;
7. Enviar anualmente à Receita Federal a Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF, referente aos empregados que pagaram Imposto de Renda na Fonte durante o exercício anterior;
8. Apresentar anualmente a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, com dados dos servidores que mantiveram relação de emprego durante qualquer período do ano-base anterior;
9. Fornecer anualmente aos empregados, para fins de Declaração de Imposto de Renda, os comprovantes de rendimentos pagos e de retenção do Imposto de Renda na Fonte – formulário próprio;
10. Manter atualizados: Quadro de Horários de Trabalho, Livro de Registro de Empregados, CTPS dos Empregados e outras obrigações relativas a pessoal;
11. **Alteração de Cadastro no CNPJ (MF), utilizando-se da Ficha de Alteração, quando ocorrerem alterações no cargo de Presidente da entidade, mudança de endereço e outras situações previstas no próprio formulário da Receita Federal.**

Apresentar **anualmente** junto à Receita Federal a Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica. Esta declaração substitui o pedido de reconhecimento de isenção e a declaração de rendimento.

**OBS.**: *A não apresentação dessa Declaração acarretará a suspensão ou cancelamento da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (MF).*

## 

# 4.3 - Extensão de base de um Sindicato Rural

A base territorial de um sindicato é a sua área de representação territorial, que por lei não pode ser inferior a um município. Trata-se, portanto, da delimitação da área de representatividade da categoria pelo sindicato, cuja jurisdição encontra-se expressa no Estatuto Social de cada entidade.

O Inciso II do Art. 8º da Constituição Federal estabelece: "É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município".

Desde que não exista no município limítrofe sindicato representativo da categoria, este poderá fazer parte de um sindicato-sede em nível intermunicipal, ou seja, sindicato com base territorial em mais de um município.

São condições indispensáveis para viabilizar uma extensão de base:

1. *a concordância dos produtores do município vizinho que não tenha sindicato da categoria;*
2. *que os associados da entidade-sede aprovem em assembleia geral a ampliação de sua base territorial ao município limítrofe;*
3. *que o município incluído na base territorial do sindicato-sede passe a constar do Estatuto da entidade;*
4. *que o sindicato-sede* assuma as mesmas obrigações e preste igualmente assistência e serviços aos associados pertencentes ao município da extensão de base.

Para que seja consolidada uma extensão de base, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. reunião prévia com as principais lideranças do município que se pretende incluir na extensão de base, para que os mesmos se manifestem (se possível lavrar ata registrando a reunião);
2. Deve-se convocar por edital todos os componentes da categoria econômica do município-sede e do município que fará parte da base territorial de representação sindical, independentemente de filiação à entidade. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação estadual, e, se houver, publicar em jornal de circulação municipal ou regional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia. Cópias do edital deverão ser afixadas na Prefeitura local e demais lugares públicos, tais como: fórum, bancos, cooperativas, clubes, associações, órgãos públicos nos municípios que compõem e comporão a base, para conhecimento de todos os produtores locais;
3. realizar uma assembleia geral extraordinária, conforme determina o Estatuto do sindicato e a legislação;
4. lavrar a ata da assembleia geral;
5. providenciar a relação dos associados pertencentes ao município a que foi estendida a base territorial, cujo número de associados não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) dos produtores cadastrados.

**NOTA:** *o número de produtores rurais cadastrados no município poderá ser obtido através de declaração fornecida pela unidade municipal de cadastro do INCRA local.*

Aprovada a extensão de base, necessariamente deverá ser promovida a alteração do Estatuto da entidade, que deverá ser registrado junto aos órgãos competentes (Cartório Pessoa Jurídica e Ministério do Trabalho e Emprego).

Após essas providências, enviar à Federação os seguintes documentos:

1. Edital de Convocação publicado no DOU – Diário Oficial da União e num jornal de circulação diária estadual.
2. Declaração do número de produtores cadastrados no município;
3. Estatuto com nova base territorial registrado em cartório;
4. Relação dos filiados contendo 1/3 (um terço) dos produtores cadastrados;
5. Ata registrada em cartório;
6. Cópia da ata autenticada;
7. Lista de Presença autenticada, contendo local, nome e assinatura;
8. Solicitação de alteração estatutária ao MTE.

**OBS.:** *Nada impede que os produtores rurais pertencentes ao município da "extensão de base" decidam, a qualquer momento, fundar um Sindicato Rural e, consequentemente, desligar-se do sindicato-sede.*

# 

# 4.4 - Recursos financeiros de um Sindicato Rural

As principais fontes de recursos financeiros de uma entidade sindical rural são:

1. Contribuição Sindical Rural –CSR;
2. Contribuição Confederativa;
3. Contribuição Social (anuidades ou mensalidades fixadas aos seus associados);
4. Sobras auferidas com a realização de eventos direcionados à sua categoria (leilões, exposições, feiras, semanas ruralistas, outros eventos);
5. Aluguéis de imóveis;
6. Donativos;
7. Subvenções e convênios.

Dentre as principais contribuições citadas, podemos destacar:

### 

## 4.4.1. Contribuição Sindical Rural – CSR

1. **Dispositivos Legais**

A Contribuição Sindical Rural é um tributo parafiscal que deve ser pago por todos os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, enquadrados na categoria econômica rural, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.701/98. É uma contribuição que existe desde 1943, com regulamentação prevista nos arts. 578 a 591 da ­ CLT, combinado com o art. 217 do Código Tributário Nacional e Decreto-Lei 1.166/71 que trata do enquadramento e da contribuição sindical rural.

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou ainda de uma profissão liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão (Arts. 578 a 591 da CLT). É cobrada de todos os produtores rurais –­ pessoa física ou jurídica –­ conforme estabelece o Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre o enquadramento e a contribuição sindical, com redação dada pelo artigo 5º da Lei 9.701, de 18 de novembro de 1998:

Art. 5º - O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos arts. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se:

II - empresário ou empregador rural:

1. a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;
2. quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;
3. os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos da respectiva região”.
4. **Distribuição**

De acordo com o art. 589 da CLT, o produto da arrecadação sindical é distribuído da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para a Confederação correspondente;

II - 15% (quinze por cento) para a Federação;

III - 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo;

IV - 20% (vinte por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário (Ministério do Trabalho).

* inexistindo Confederação, o percentual correspondente caberá à Federação;
* inexistindo Federação, o percentual correspondente caberá à Confederação;
* inexistindo Sindicato, será assim distribuída;
  + 60% para a Federação;
  + 20% para a Confederação;
  + 20% para o Ministério do Trabalho e Emprego.

1. **Base de Cálculo**

O cálculo da contribuição sindical rural é efetuado com base nas informações prestadas pelo proprietário rural ao Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais – CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal. De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71, devem-se observar as distinções de base de cálculo para os contribuintes –­ pessoas físicas e jurídicas:

**Pessoa Física -** A contribuição é calculada com base no Valor da Terra Nua Tributável –­ VTNT da propriedade, constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal, utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural –­ ITR.

**Pessoa Jurídica -** A contribuição é calculada com base na Parcela do Capital Social –­ PCS, atribuída ao imóvel.

1. **Lançamento e cobrança no meio rural**

Até o ano-base de 1990, coube ao INCRA proceder ao lançamento e cobrança da contribuição sindical devida pelos trabalhadores e empregadores rurais, juntamente com o ITR.

A Lei nº 8.022, de 12/04/90, publicada no DOU em 13/03/90, alterou o sistema de arrecadação e transferiu para Secretaria da Receita Federal a competência de administrar as atividades de cadastramento e tributação, lançamento, arrecadação e fiscalização, ficando reservado ao INCRA, manter seu cadastramento para outros fins. Receita Federal e inclusa no talão do ITR.

Desde 1996, a Contribuição Sindical Rural do plano da CNA, bem como a dos Trabalhadores, Plano CONTAG, está a cargo das respectivas confederações que fazem o lançamento anual, conforme previsto na Lei 8.847/94.

O lançamento da contribuição sindical rural é feito anualmente. A CNA, através das Federações dos Estados, envia ao produtor rural a guia de recolhimento, já preenchida, com o valor da sua contribuição. Até a data do vencimento, poderá pagá-la em qualquer agência bancária. Depois dessa data, deverá procurar uma das agências do Banco do Brasil para fazer o pagamento, no prazo máximo de até seis meses após o vencimento. Para as pessoas jurídicas, o vencimento é 31 de janeiro e para pessoas físicas, 22 de maio.

O proprietário rural que, por qualquer motivo, não recebeu a sua guia de recolhimento do exercício, deve procurar o Sindicato Rural do Município ou a Federação da Agricultura munido da cópia do Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural –­ DIAT, a fim de que sejam adotadas as providências para a emissão de nova guia.

1. **Penalidades em caso de inadimplência**

As penalidades aplicáveis aos casos de não pagamento estão previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que são:

**Não pagamento** –­ O sistema sindical promoverá a cobrança judicial. Sem comprovante de pagamento da contribuição sindical rural, o produtor rural pessoa física ou jurídica:

I -  não poderá participar de processo licitatório;

II - não obterá registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades para os estabelecimentos agropecuários;

III - a não observância deste procedimento pode, inclusive, acarretar, de pleno direito, a nulidade dos atos praticados, nos itens I e II, conforme o artigo 608 da CLT.

**Pagamento com atraso** –­ Se o pagamento for feito após a data de vencimento, terá multa de 10% nos primeiros 30 dias, mais um adicional de 2% por mês subsequente de atraso; juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, conforme artigo 600 da CLT.

### 

## 4.4.2 - Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa foi instituída com o advento da Constituição Federal vigente, promulgada em 05/10/88. Trata-se de uma contribuição destinada ao custeio do Sistema Sindical de todas as categorias econômicas e profissionais do País, quer sejam da área do comércio, indústria ou da agricultura, cujos recursos financeiros são administrados pelas próprias entidades sindicais. Toda arrecadação se destina ao custeio dos benefícios estendidos às respectivas categorias via entidades sindicais.

A Contribuição Confederativa é devida por toda a universalidade dos associados de uma entidade sindical.

O valor da Contribuição, a forma de cobrança e a distribuição da arrecadação entre as entidades vinculadas ao Sistema Sindical (sindicatos, federações e confederações) são fixados pelas respectivas assembleias gerais, conforme preceitua o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

O Sistema CNA não cobra a Contribuição Confederativa.

## 

## 4.4.3 - Contribuição Social

Disciplinada pela CLT art. 548, é mais conhecida como **MENSALIDADE SOCIAL** ou **ANUIDADE SOCIAL.** Só é cobrada em virtude de associação ao sindicato, restrita aos associados, no valor determinado pela entidade respectiva em seu estatuto social ou Assembleia Geral, podendo variar de determinado percentual sobre a remuneração ou valor fixo.

# CAPÍTULO 5 – REATIVAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL

## 

# 5.1 - Junta Governativa Provisória de um Sindicato Rural

Vários são os motivos que podem levar um Sindicato a paralisar suas atividades ou, até mesmo, ficar por um período sem uma Diretoria Eleita. Orientamos os sindicatos a oficializar o pedido da nomeação da Junta ao Presidente da FAMATO. (Modelo 12)

Seguem as instruções para processo de reativação de um Sindicato ou de constituição de uma Junta Governativa Provisória, definidas em Estatuto.

Uma Junta Governativa (Diretoria Provisória) e Conselho Fiscal podem ser constituídos para regularização da situação administrativa do Sindicato Rural, devendo ser instituídos em algumas situações específicas como, por exemplo:

1. Em caso de reativação de Sindicato que não tem diretoria constituída;
2. Em caso da não realização de eleições sindicais no prazo regulamentar;
3. Em caso de renúncia coletiva, abandono ou destituição da Diretoria do Sindicato.

Em uma situação dessas, um grupo de produtores filiados irá encaminhar um ofício ao presidente da FAMATO indicando os nomes para compor a Junta Governativa. A FAMATO, através de resolução da Diretoria, fará a nomeação da Junta dando plenos poderes para gerenciar administrativa e financeiramente o Sindicato no período estabelecido, e preparar a realização de eleições para constituição de uma Diretoria com mandato e cargos definidos pelo Estatuto.

**MODELO 12**

**OFÍCIO Nº \_\_\_/\_\_\_\_** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – Famato**

Senhor Presidente,

O Sindicato Rural \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiado a esta Federação, vem comunicar a Vossa Senhoria que o mandato da Diretoria vence ou venceu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, e até a presente data não foi convocada ou realizada nova eleição.

Portanto, requeremos a esta Federação, de acordo com o Estatuto, a nomeação de uma Junta Governativa Provisória para administrar o Sindicato no prazo estabelecido e realizar eleição para a Diretoria.

Indicamos os associados abaixo para compor a Junta Governativa Provisória:

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

TESOUREIRO:

SUPLENTE:

SUPLENTE:

Nestes termos,

pedimos deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Associado Associado Associado

CAPÍTULO 6 - ELEIÇÃO SINDICAL

A eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural é uma etapa das mais importantes para a continuidade das ações de nossas entidades. Nesta etapa são definidos não só os nomes das lideranças que comandarão a entidade, mas também a linha política da representação da classe. É fundamental a participação maciça de toda a categoria, pois como o Sindicato representa os interesses dos produtores e empresários rurais, deve-se buscar a maior participação possível da base, para legitimar e configurar suporte aos dirigentes.

Dessa forma, os interesses da categoria devem se sobrepor, sempre, a interesses pessoais ou político-partidários que possam prejudicar o sistema sindical rural, buscando-se preservar o conceito arduamente adquirido pelas nossas entidades sindicais ao longo do tempo. É certo que a credibilidade dos sindicatos e dos seus dirigentes está alicerçada na administração transparente e com efetiva participação dos associados.

Atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Representantes da FAMATO, em relação às eleições para composição das diretorias dos sindicatos, devem-se adotar as providências cabíveis para que:

1. as eleições dos sindicatos somente sejam realizadas de forma democrática e transparente, obedecendo às normas sindicais vigentes e de conformidade com os respectivos estatutos;
2. os associados concorrentes às eleições sindicais tenham respaldo, apoio e aceitação por parte das lideranças rurais locais, e da maioria dos produtores rurais do município, de modo a compor uma diretoria que represente verdadeiramente a classe produtora rural;
3. ao receber a inscrição das chapas concorrentes, o Sindicato deve remeter a listagem de nomes, imediatamente, para a FAMATO;
4. analisar a situação de cada candidato, em relação ao pagamento da Contribuição Sindical em todos os exercícios;
5. o presidente do Sindicato Rural que representará os interesses dos produtores associados no Conselho de Representantes da FAMATO;
6. impreterivelmente, a documentação referente ao processo eleitoral dos sindicatos rurais seja remetida à Federação.

Dessa forma, as eleições sindicais são realizadas, basicamente, por meio de 08 (oito) etapas distintas, de conformidade com o que determina o Estatuto da entidade:

**PRINCIPAIS ETAPAS:**

1. CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PUBLICAÇÃO DO EDITAL
2. NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
3. REGISTRO DE CHAPAS
4. PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
5. COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS
6. POSSE DOS ELEITOS
7. ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA A FAMATO
8. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

**OBS.:** Observar atentamente o Capítulo 43 do Estatuto do Sindicato que regulamenta as eleições.

## 

# 6.1 - Primeira etapa - convocação das eleições

Fixar a(s) data(s) para realização das eleições, dentro do prazo máximo e mínimo de antecedência estabelecido pelo regulamento do processo eleitoral, em relação ao término do mandato vigente.

Definida(s) a(s) data(s) para realização das eleições, deve ser observado ainda no regulamento o prazo de antecedência, para providenciar o Edital de Convocação.

**Em resumo, deve-se observar:**

* 1. a época adequada para marcar as eleições, antes de vencer o mandato;
  2. quando deve ser publicado o Edital, em relação à data marcada para realizar as eleições.

**OBS.:** *O prazo para o registro da(s) chapa(s) por parte dos interessados em concorrer às eleições encontra-se estabelecido no regulamento.*

**COMO FAZER:**

Com base no **MODELO 13**, elaborar o Edital de Convocação das Eleições, observando-se os prazos acima citados.

O Edital de Convocação deve conter:

1. Dia, hora e local estabelecidos para realização das eleições;
2. Prazo estabelecido para o registro de chapas;
3. Local e horário de recebimento do(s) requerimento(s) de registro de chapa(s);
4. O prazo fixado para impugnação de candidatos;
5. A exigência de quórum para cada convocação.

**OBS:** *O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede do Sindicato e cópias serão afixadas em lugares bem visíveis como no fórum, bancos, Prefeitura e outros locais frequentados por produtores rurais, cabendo às autoridades ou funcionários de cada uma dessas instituições emitir declaração que comprove a sua afixação*.

Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada pela veiculação dos editais na(s) rádio(s) locais, jornais, correspondências aos associados ou outros meios disponíveis.

Caso o Estatuto determine que o Edital de Convocação deve ser publicado em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, confeccionar o “Aviso Resumido de Edital” **(MODELO 14)**, para a referida publicação, dentro do mesmo prazo estabelecido para publicação do Edital.

# 

# 6.2 - Segunda etapa - Nomeação da Comissão Eleitoral

O Presidente do Sindicato poderá nomear uma Comissão Eleitoral que presidirá todo o processo, em vez de ele próprio fazê-lo. Essa providência é mais necessária ainda quando o próprio Presidente irá disputar um novo mandato, sendo vedado participar como membro da Comissão Eleitoral os candidatos à eleição e pessoas que tenham grau de parentesco com os mesmos.

A Portaria para nomeação da Comissão Eleitoral deverá ser feita segundo a minuta anexa (MODELO 15).

# 6.3 - Terceira etapa - registro de chapas

Devem ser prestadas a todos os interessados, no registro de chapas, informações necessárias ao referido registro, com base no Estatuto da entidade.

Um funcionário designado pelo Presidente do Sindicato ficará responsável para, no horário e período estabelecidos no Edital, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo de registro de chapa(s).

COMO FAZER:

Os registros das chapas serão feitos na sede do Sindicato, mediante Requerimento de Registro de Chapa(s) **(MODELO 16)** assinado por um dos encabeçadores da chapa, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Composição da chapa **(MODELO 17)**;
2. Ficha de qualificação pessoal dos candidatos **(MODELO 18)**;
3. Fotocópia da Carteira de Identidade (todos os candidatos);
4. Fotocópia do CPF (todos os candidatos);
5. Comprovante de endereço do candidato (conta de luz, telefone, água, etc.);
6. Documento de cada candidato comprovando sua condição de empresário ou empregador rural no município (ITR, ou CCIR, ou contrato de arrendamento, ou outro documento que comprove a sua atividade rural por pelo menos dois anos na base territorial do Sindicato);
7. Declaração fornecida pelo Sindicato comprovando a qualidade de associado de cada candidato, seu tempo de filiação na entidade (mínimo de 12 meses) e regularização das contribuições sindicais rurais, que deve ser solicitada por escrito à FAMATO, conforme **MODELO 19**;

Após conferência da documentação, deverá ser fornecido ao requerente o correspondente recibo, conforme **MODELO 20**.

**OBS.:** *O número de candidatos aos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não poderá ser inferior ao previsto no Estatuto do Sindicato.*

São pré-requisitos para os candidatos concorrerem às eleições:

1. ser associado do Sindicato, com a antecedência mínima de doze meses, estabelecida no Estatuto, em relação à data da eleição (condição a ser comprovada pela declaração citada na letra **“g”** acima);
2. estar no efetivo exercício da atividade econômica rural, pelo tempo de antecedência de no mínimo dois anos, fixado no Estatuto (condição a ser comprovada por um dos documentos citados na letra **“f”** acima;
3. estar quite com a Contribuição Sindical Rural, bem como com as anuidades estabelecidas pela assembleia geral, conforme determinação estatutária;
4. estar isento de outros impedimentos estabelecidos no Estatuto.

Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente (que obviamente encabeça a chapa) será notificado por ofício, com recibo na cópia, para que promova a correção no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de tornar-se sem efeito o registro (MODELO 21). Findo esse prazo sem que a correção tenha sido feita, o registro será considerado sem efeito.

Encerrado o prazo para registro de chapa(s), previsto no Estatuto, que será contado a partir do primeiro útil dia após a data da publicação do aviso resumido do Edital, deverá ser providenciada a lavratura da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no último dia e hora previstos no Edital **(MODELO 22)**.

Após a lavratura da Ata de Registro de Chapa(s), deverá ser providenciado o Edital conforme **MODELO 23** visando à divulgação da(s) chapa(s) registrada(s). O referido Edital deverá ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital das Eleições.

# 

# 6.4 - Quarta etapa - preparativos para realização das eleições

## 6.4.1 - Indicação dos membros das mesas coletora e apuradora

Antes da data marcada para realização das eleições e, de acordo com o prazo estipulado no Regulamento, deverão ser providenciadas pelo Presidente da entidade as indicações dos membros das mesas Coletora e Apuradora das eleições, podendo ser os mesmos que compõem a Comissão Eleitoral **(MODELO 24).**

### 

### 6.4.2 - Preparação de materiais

Antes da data fixada para realização das Eleições, o Sindicato deve providenciar alguns materiais que serão utilizados durante o pleito:

1. Relação de Votantes **(MODELO 25);**
2. Folha de Votação **(MODELO 26);**
3. Cédula de Votação **(MODELO 27);**
4. Urna lacrada;
5. Cabine indevassável;
6. Relação nominal de todos os associados do Sindicato que se acham quites com a Tesouraria e relação dos que se encontram em débito;
7. Cópia do Regulamento Geral das Eleições para dirimir qualquer dúvida.

## 6.4.3 - Coleta de votos

Até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes para preparar o processo eleitoral.

Na hora fixada pelo Edital, depois de considerado o recinto e os materiais em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciado o trabalho, passando imediatamente ao recebimento dos votos durante todo o dia, até o horário previsto no Edital para o encerramento da votação.

Os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora poderão ser acompanhados por um fiscal previamente escolhido e designado pelos representantes de cada chapa.

**OBS.:**

* *As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente e mesários da Mesa Coletora.*
* *Os demais procedimentos da Mesa Coletora encontram-se estabelecidos no Regulamento do Sindicato.*

Antes do término dos trabalhos da Mesa Coletora, na hora marcada no Edital, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregarem ao Presidente da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos na hora prevista no Edital de Convocação, adotando-se os seguintes procedimentos:

1. Lacre da urna, com oposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais da(s) chapa(s);
2. Lavratura da Ata dos Trabalhos da Mesa Coletora de Votos **(MODELO 30)**.

## 6.4.4 - Apuração dos votos

Encerrados os trabalhos de votação, têm início imediato os trabalhos da Mesa Apuradora, anteriormente indicada pelo Presidente do Sindicato.

**Caso não seja alcançado o quórum em primeira convocação** previsto nas votações, e se houver apenas uma chapa registrada para concorrer à eleição, poderá ser feita a apuração duas horas após o encerramento da primeira convocação. A Mesa Apuradora providenciará a lavratura da ata conforme **MODELO 22**.

**Caso não seja alcançado o quórum em primeira convocação** previsto nas votações, considerando o registro de mais de uma chapa, a Mesa Apuradora providenciará a lavratura da ata conforme **MODELO 32**.

Neste caso, as cédulas serão incineradas sem abri-las e nova eleição será realizada em segunda convocação, de acordo com o Edital de Convocação.

**Não havendo quórum em segunda convocação** prevista nas votações, a Mesa Apuradora providenciará a lavratura da ata conforme o **modelo 32**. As cédulas serão incineradas sem abri-las e a eleição será realizada em terceira e última convocação.

**Obtido o quórum em terceira e última convocação**, a Mesa Apuradora, previamente indicada pelo Presidente do Sindicato, providenciará a apuração dos votos, observando-se o seguinte:

1. Contadas as cédulas, deve ser verificado se o total das mesmas coincide com o número de votantes;
2. se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração;
3. se o total das cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas;
4. se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a votação será anulada;
5. havendo qualquer sinal de rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;
6. assiste aos eleitores ou aos candidatos o direito de formular perante a Mesa Apuradora quaisquer protestos no decorrer da apuração, o que deve ser registrado em ata.

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples de votos e elaborará de imediato a respectiva ata conforme **MODELO 31.**

Transcorridos 15 (quinze) dias da apuração e proclamação dos resultados pela Mesa Apuradora, o Presidente do Sindicato providenciará a publicação do Edital do Resultado da Eleição, conforme **MODELO 35.**

# 6.5 - Quinta etapa – posse dos eleitos

Formalmente, a posse dos eleitos ocorrerá no dia do término do mandato da administração anterior. A posse festiva ficará a critério dos diretores. A Famato estimula a realização deste evento, com participação das autoridades, parceiros, associados e produtores da base territorial. É uma grande oportunidade de se valorizar a entidade, dar visibilidade às ações e estimular a participação dos produtores. Um roteiro básico para orientar a realização da cerimônia de posse segue de acordo com o **MODELO 36**.

COMPROMISSO DE POSSE

Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão o seguinte compromisso:

**“Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu”.**

**OBS.:** *A posse deverá ser registrada em ata conforme MODELO 35.*

## 

# 6.6 - Organização dos documentos e envio à FAMATO

### 

## 6.6.1 - Documentação do processo eleitoral

Compete ao Presidente do Sindicato formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, devendo o original permanecer arquivada no Sindicato.

**São peças essenciais do processo eleitoral:**

1. Edital de Convocação;
2. Aviso resumido do Edital de Convocação;
3. Diário Oficial do Estado com a publicação do aviso resumido;
4. Nomeação da Comissão Eleitoral;
5. Cópia(s) do(s) requerimento(s) de registro(s) de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos pessoais;
6. Ata de encerramento de registro de chapa(s);
7. Edital de divulgação das chapas inscritas;
8. Relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação (contendo nome completo e assinatura) e exemplar da cédula de votação;
9. Ata do trabalho da Mesa Coletora de Votos;
10. Ata dos trabalhos de apuração de eleição;
11. Edital do resultado da eleição;
12. Ata de posse dos eleitos;
13. Foto do Presidente eleito.

## 6.6.2 - Envio de documentos à Famato

Após a conclusão de cada etapa das eleições, encaminhar uma via das peças essenciais para a Famato, devendo-se fazer a atualização dos dados cadastrais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego conforme detalhado adiante. Dessa forma, o Sindicato fica quite com suas obrigações eleitorais, podendo realizar convênio/contrato com o SENAR e participar das assembleias gerais e eleições da Famato, bem como receber os recursos oriundos da arrecadação sindical.

# 6.7 - Atualização cadastral junto ao Ministério do Trabalho e Emprego

Em 2005, por meio da Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou a Campanha de Atualização de Informações Sindicais convocando as entidades sindicais registradas neste Ministério a atualizarem seus dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES. A Portaria SRT nº 01, de 19 de abril de 2005, disciplinou os procedimentos para a referida atualização.

O objetivo da atualização sindical é dotar o MTE e a sociedade de informações consistentes e atualizadas sobre as entidades sindicais existentes e atuantes no País e organizar o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES. A atualização sindical possibilita o acesso da sociedade às informações sindicais de forma simples e imediata, bem como proporciona maior transparência aos procedimentos de registro sindical.

A solicitação é feita diretamente no portal do MTE <http://www.mte.gov.br/cnes/default_sr.asp>.

A entidade pode finalizar sua solicitação assim que acabar de preencher os dados e transmitir a solicitação.

## 

# 6.8 – Orientações complementares

## 

## 6.8.1 – Impugnação de Candidaturas

A impugnação de candidatura(s) poderá ser feita por qualquer associado, candidato ou eleitor conforme preceitua o Estatuto, fundamentada em documentação dirigida ao Presidente da entidade e entregue, contra recibo, na sede do Sindicato.

## 6.8.2 - Nulidade das Eleições

### 

A nulidade das eleições poderá ser requerida por quem de direito quando:

1. realizada em dia, hora e local não estabelecido no Edital;
2. apurada em desacordo com as normas estabelecidas;
3. houver subversão do processo eleitoral;
4. realizada sem observar outras normas estabelecidas no Estatuto da entidade.

## 6.8.3 - Recursos

Os recursos contra as eleições poderão ser interpostos por qualquer associado ou por membros da(s) chapa(s) concorrentes, de conformidade com o estabelecido nos estatutos. Porém o recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e notificado ao Presidente com antecedência*.*

## 6.8.4 – Comunicações

O Presidente empossado deverá comunicar ao agente financeiro a posse da nova Diretoria, devendo encaminhar cópia da ata de posse registrada em cartório para atualização cadastral e trocas de assinaturas.

Enviar também, para o setor de comunicação e imprensa da Famato, fotos e informações sobre a posse dos eleitos.

**MODELO 13**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, faço saber que no dia \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, no período das\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ às\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, na Rua ou Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, será realizada eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data da publicação do Aviso Resumido do Edital. O requerimento em duas vias, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas, será dirigido ao Presidente do Sindicato Rural, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, em dias úteis, no horário das \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_\_\_\_ e das\_\_\_\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde encontrará, à disposição dos interessados, pessoas habilitadas para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas registradas. Caso não seja obtido quórum com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, a eleição em segunda convocação será realizada no dia seguinte, no mesmo horário e local acima especificado com a presença mínima de 50% dos associados com direito a voto, e em terceira convocação no dia subsequente à segunda convocação com a presença de 40% dos associados com direito a voto, no horário e local acima especificados. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição. Em atenção ao disposto do art. 531 § 2º da CLT, se houver somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira convocação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Sindicato Rural

**MODELO 14**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AVISO RESUMIDO**

**ELEIÇÕES SINDICAIS**

Será realizada Eleição Sindical no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_horas, na sede desta entidade, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_\_\_\_, neste município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretaria deste sindicato, em dias úteis, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. A eleição acontecerá em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos associados com direito a voto. Caso contrário, em segunda convocação no dia \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o comparecimento de 50% dos associados com direito a voto. Não alcançando este número, a eleição acontecerá em terceira e última convocação no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, devendo contar com o comparecimento de 40% dos associados com direito a voto, sempre nos mesmos locais e horários. Em atenção ao art. 531 § 2º da CLT, se houver somente uma chapa registrada para a eleição, poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Sindicato Rural

**MODELO 15**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PORTARIA Nº XXX/2....**

O Presidente do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1º Nomear uma Comissão Eleitoral para realização dos trabalhos de eleição que se realizará neste Sindicato no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2º A Comissão Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Presidente
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Secretário
3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – 1º Mesário
4. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – 2º Mesário

3º Fica a Comissão Eleitoral responsável por todos os trabalhos atinentes à eleição, bem como para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões referentes ao processo eleitoral.

Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Sindicato Rural

**MODELO 16**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – Famato.**

**CUIABÁ - MT**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, nos termos do Edital de Convocação, vem requerer a V.S.ª o registro da chapa anexa, onde figura o nome do requerente.

Para cumprimento ao disposto no Estatuto do Sindicato, apresento este requerimento, em 02 (duas) vias, juntamente com ficha de qualificação e demais documentos relativos a cada um dos componentes da chapa.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Ass. do candidato requerente)

**MODELO 17**

**C H A P A** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGOS DE DIREÇÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| **DIRETORIA** | |
| Titulares: | Suplente |
|  |  |
| 1. (Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (Vice-Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | |
| **CONSELHO FISCAL** | |
| Titulares: | Suplentes: |
|  |  |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 3.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Ass. do Requerente)

**MODELO 18**

**FICHA DE QUALIFICAÇÃO**

Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filho de: Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr.ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Natural de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado Civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome/cônjuge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Expedição: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de filiação no Sindicato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ No de inscrição da filiação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tempo de exercício na atividade rural, no município do Sindicato em que se realiza a eleição e/ou em sua base territorial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ anos.

Outras ocupações ou atividades que exerce atualmente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro, na qualidade de candidato às eleições do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, serem verdadeiras as informações acima.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Ass. do Candidato)

**MODELO 19**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins e que possa ser útil que todos os candidatos abaixo listados, concorrentes à eleição do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, convocada para os dias \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, são filiados a esta entidade por mais de doze meses, estando em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto deste Sindicato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO ASSOCIADO | | MATRÍCULA No |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário do Sindicato

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tesoureiro do Sindicato

**MODELO 20**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RECIBO DO REGISTRO DE CHAPAS**

Declaro ter recebido 02 (duas) vias do requerimento constante no anverso e respectivos anexos, sendo a terceira via devolvida ao candidato que promoveu o registro de chapa concorrente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Ass. do Presidente)

**MODELO 21**

**INTIMAÇÃO AO ENCABEÇADOR DE CHAPA PARA SANAR IRREGULARIDADES**

Local, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AO SENHOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Encabeçador da Chapa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Em mãos

A Comissão Eleitoral designada para realização das eleições no Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com pleito a ser realizado no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, comunica que por ocasião da inscrição de chapa encabeçada por V.S.ª não foi acostado ao requerimento o comprovante de tempo de serviço na categoria do candidato Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como sua condição de associado regular da entidade.

Diante do exposto, de acordo com o Estatuto Social da entidade, fica V.S.ª intimado a regularizar a documentação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Comunicamos desde logo, caso a candidatura não seja aceita por falta de documentação, restando a não existência de número de candidaturas suficientes para preencher todos os cargos da entidade, o pedido de inscrição da chapa toda pode ser indeferido.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes de V.S.ª, objetivando sanar a falta apontada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

**MODELO 22**

**SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ATA DE REGISTRO DE CHAPAS PARA AS ELEIÇÕES DO DIA \_\_\_\_\_ DO MÊS \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_, PARA ESCOLHA DOS TITULARES E SUPLENTES DOS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHO FISCAL.

Às \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), horas do dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_ (dois mil e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) na sede do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de MATO GROSSO, o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Presidente da referida entidade, declarou encerrado o prazo para registro de chapa(s) e, nos termos do Edital de Convocação, determinou a lavratura desta Ata, constando da mesma a(s) chapa(s) registrada(s) para as eleições convocadas para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, conforme segue:

CHAPA No 1 (ou ÚNICA):

|  |  |
| --- | --- |
| **DIRETORIA** | |
| Titulares: | Suplente |
| 1. (Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (Vice-Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | |
| **CONSELHO FISCAL** | |
| Titulares: | Suplentes: |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 3.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |

Não havendo mais nenhuma outra chapa apresentada para registro, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por ele, pelos demais diretores presentes e pelos senhores: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, integrantes da(s) chapa(s) registrada(s).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OBS.:** - *Esta Ata deverá ser lavrada em Livro de Atas e, em seguida, extraída uma cópia para encaminhamento à Federação.*

**MODELO 23**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S)**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Em cumprimento ao disposto no Edital, comunicamos que foi (foram) registrada(s) a(s) seguinte(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição deste Sindicato, marcada para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

CHAPA No 1 (ou ÚNICA):

|  |  |
| --- | --- |
| **DIRETORIA** | |
| Titulares: | Suplente |
| 1. (Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (Vice-Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  | |
| **CONSELHO FISCAL** | |
| Titulares: | Suplentes: |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 3.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

CHAPA No 2 (dois) - (transcrevê-la conforme acima).

CHAPA No 3 (três) - (idem, idem).

Nos termos deste Edital, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas, através de expediente fundamentado, endereçado ao Presidente do Sindicato, por parte de qualquer interessado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

## **MODELO 24**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PORTARIA Nº XXX/2....**

O Presidente do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1º Nomear os membros da Comissão Eleitoral para compor a Mesa Coletora e Apuradora dos trabalhos de eleição da Diretoria que se realizará neste Sindicato no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2º Ficam os membros responsáveis por todos os trabalhos de apuração da eleição.

Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Sindicato

**MODELO 25**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RELAÇÃO DE VOTANTES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NO ORDEM** | **NO DE MATRÍCULA** | **NOME DE ASSOCIADO POR ORDEM ALFABÉTICA** |
| 01 |  |  |
| 02 |  |  |
| 03 |  |  |
| 04 |  |  |
| 05 |  |  |
| 06 |  |  |
| 07 |  |  |
| 08 |  |  |
| 09 |  |  |
| 10 |  |  |
| ... |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Ass. Presidente)

**OBS.:** *Devem constar da presente relação os associados quites com a Tesouraria e que preencham as demais condições para o exercício do voto. Afixá-la na sede do Sindicato, para conhecimento dos interessados, antes da data marcada para as eleições e dentro do prazo previsto no Estatuto.*

**MODELO 26**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**ELEIÇÃO DIRETORIA – GESTÃO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LOCAL:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NO DE ORDEM** | **NOME COMPLETO** | **NO DE MATRÍCULA** | **ASSINATURA** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| ... |  |  |  |

**MODELO 27**

***(MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA ÚNICA)***

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**(FRENTE)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | |
| CHAPA | **DIRETORIA** | **CONS. FISCAL** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SIM [ ] | Presidente  Vice-Presidente  1º Secretário  2º Secretário  1º Tesoureiro  2º Tesoureiro  **SUPLENTES**  1º  2º  3º  4º  5º  6º | 1º  2º  3º  **SUPLENTES**  1º  2º  3º |
|  |
| NÃO [ ] |

**(VERSO)**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PRESIDENTE  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  1º MESÁRIO  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2º MESÁRIO |

**MODELO 28**

**SOLICITAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA INTEGRAR A COMISSÃO ELEITORAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

AO SENHOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENCABEÇADOR DA CHAPA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EM MÃOS

O Presidente da Comissão Eleitoral das eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no pleito a ser realizado no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, comunica que nos termos do Estatuto Social da entidade V.S.ª terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, para que possa indicar um representante de chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

Saudações,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

**MODELO 29**

**INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

AO

SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ELEITORAL

EM MÃOS

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, encabeçador da chapa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente registrada no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, venho pela presente, em atendimento à solicitação de V.S.ª e com fundamento nos termos do Estatuto Social, indicar o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para, em nome da chapa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acompanhar e atuar nos trabalhos da Comissão Eleitoral, do pleito de renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, a ser realizado para o triênio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Saudações,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Encabeçador da Chapa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 30**

SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEIÇÕES DE\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_\_, PARA ESCOLHA DOS TITULARES E SUPLENTES DOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

**ATA DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA**

Às ­­\_\_\_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade, instalou-se a Mesa Coletora de Votos para a eleição realizada no Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujo pleito foi convocado nos termos do Estatuto Social desta entidade e demais dispositivos legais pertinentes. Logo depois, o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa, verificou a existência do material necessário à votação e, constatando a regularidade da urna, deu por iniciada a votação. Durante a votação não se verificou nenhum protesto (se ocorreu algum, relatá-lo). Ao final constatou-se que votaram \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ eleitores associados, num total de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ aptos a votar, conforme a lista de votantes, onde se verificou ter sido alcançado o quórumem primeira convocação, isto é, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de exercer o direito do voto. Às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, horário determinado no Edital de Convocação da eleição, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a votação, pedindo para que eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Secretário da Mesa, lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente da Mesa e mesário.

Presidenta da Mesa Apuradora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mesário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 31**

**ATA DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA**

**PRIMEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO**

Às \_\_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, reuniram-se o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa Apuradora, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, membros da Mesa Apuradora da eleição realizada em primeira e última convocação, para escolha dos titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, que teve início às \_\_\_\_\_\_ horas. Tomando a palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu por instalada a MESA APURADORA, iniciaram-se os trabalhos, depois de cumprir as formalidades de costume, determinou que fosse conferida a Lista de Votantes, a fim de constatar a existência de quórum. Conforme o Edital de Convocação, em atenção ao art. 531 § 2º da CLT, se houver somente uma chapa registrada para a eleição, poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira. Constatando ter havido o quórum estabelecido no Edital, tendo comparecido e votado \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) associados, do total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) aptos a votarem. Constatada a integridade da urna, que funcionou no local de votação, foi aberta, dando-se início à contagem de votos. Constatou-se que na urna foi depositada a mesma quantidade de cédulas conforme a lista de votantes. Feita a apuração, obteve-se o seguinte resultado: Chapa “Única” \_\_\_ (\_\_\_\_) votos, Votos em branco \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) e Votos nulos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). À vista do resultado, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou eleita a Chapa Única, assim constituída: Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Vice-Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 1º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 2º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 1º Tesoureiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 2º Tesoureiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Primeiro Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Segundo Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Terceiro Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Quarto Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Quinto Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sexto Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Não houve nenhum protesto ou ocorrência especial, e nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Mesa por encerrada a apuração da qual lavrei esta ata, que após de lida e aprovada, será legalmente assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e fiscais.

Presidenta da Mesa Apuradora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mesário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Chapa Única \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 32**

**ATA DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Às \_\_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, reuniram-se o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presidente da Mesa Apuradora, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, membros da Mesa Apuradora da eleição realizada em **primeira convocação**, para escolha dos titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, que teve início às \_\_\_\_\_\_ horas. Tomando a palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu por instalada a MESA APURADORA, determinando o início dos trabalhos pela verificação da lista de votantes, sendo então constatado **não ter havido** oquórum exigido pelo Edital de Convocação, de vez que compareceram e votaram \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) associados, do total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) aptos a votarem. Assim sendo, determinou o Presidente que se incinerassem as cédulas depositadas na urna, sem serem abertas, a fim de que se procedesse a nova votação, emsegunda convocação, nos termos do Edital de Convocação, a ser realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com início às \_\_\_\_\_ horas e término às \_\_\_\_\_\_, no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada por mim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que servi como secretária, e pelos demais membros da Mesa Apuradora.

Presidenta da Mesa Apuradora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mesário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Chapa “\_\_\_\_\_\_\_” \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 33**

**ATA DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Às \_\_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, reuniram-se o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presidente da Mesa Apuradora, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, membros da Mesa Apuradora da eleição realizada em **segunda convocação**, para escolha dos titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, que teve início às \_\_\_\_\_\_ horas. Tomando a palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu por instalada a MESA APURADORA, determinado o início dos trabalhos pela verificação da lista de votantes, sendo então constatado **não ter havido** o quórum exigido pelo Edital de Convocação, de vez que compareceram e votaram \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) associados, do total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) aptos a votarem. Assim sendo, determinou o Presidente que se incinerassem as cédulas depositadas na urna, sem serem abertas, a fim de que se procedesse a nova votação, em terceira convocação, nos termos do Edital de Convocação, a ser realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com início às \_\_\_\_\_ horas e término às \_\_\_\_\_\_, no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada por mim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que servi como secretária, e pelos demais membros da Mesa Apuradora.

Presidenta da Mesa Apuradora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mesário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Chapa “\_\_\_\_\_\_” \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 34**

**ATA DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA**

**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Às \_\_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, reuniram-se o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presidente da Mesa Apuradora, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, membros da Mesa Apuradora da eleição realizada em **terceira e última convocação**, para escolha dos titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, que teve início às \_\_\_\_\_\_ horas. Tomando a palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu por instalada a MESA APURADORA, iniciou os trabalhos e, depois de cumprir as formalidades de costume, determinou que fosse conferida a Lista de Votantes, a fim de constatar a existência de quórum. Constatando ter havido o quórum estabelecido no Edital, tendo comparecido e votado \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) associados, do total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) aptos a votarem. Constatada a integridade da urna, que funcionou no local de votação, foi aberta dando-se início à contagem de votos. Constatou-se que na urna foi depositada a mesma quantidade de cédulas conforme a lista de votantes. Feita a apuração, obteve-se o seguinte resultado: \_\_\_ (\_\_\_\_) votos em branco e \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) votos nulos. A Chapa nº 1 obteve \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) votos e a Chapa nº 2 obteve \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) votos. À vista do resultado, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou eleita a Chapa nº \_\_\_\_\_, assim constituída: Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Vice-Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 1º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 2º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 1º Tesoureiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 2º Tesoureiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Primeiro Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Segundo Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Terceiro Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Quarto Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Quinto Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sexto Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Não houve nenhum protesto ou ocorrência especial, e nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Mesa por encerrada a apuração da qual foi lavrei esta ata, que após de lida e aprovada será legalmente assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e fiscais.

Presidenta da Mesa Apuradora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mesário\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Chapa nº 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Chapa nº 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO 35**

###### **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

###### **Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Tendo transcorrido 15 (quinze) dias da realização da eleição deste Sindicato, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e os respectivos suplentes, para o mandato entre os dias \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e não havendo recursos quanto ao resultado do referido pleito, comunico aos senhores associados terem sido eleitos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIRETORIA** | | |
| Titulares: | | Suplente |
| 1. (Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (Vice-Presidente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Secretário)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (1º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1. (2º Tesoureiro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CONSELHO FISCAL** | | |
| Titulares: | | Suplentes: |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| 3.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |

Fica marcada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do corrente ano, às \_\_\_\_\_\_\_ horas, a posse solene dos novos dirigentes deste Sindicato, em sua sede (ou local escolhido) à Rua (Av.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_.

Conclamamos os Srs. Associados a comparecerem para maior brilho do referido ato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**MODELO 36**

**ROTEIRO DE CERIMONIAL PARA SOLENIDADE DE POSSE**

**PRIMEIROS CUIDADOS**

1. Preparar o local do evento com mesa, pavilhão de bandeiras, arranjos florais e decoração, equipamentos de sonorização, iluminação, projeção.
2. Fazer o registro fotográfico e de vídeo.
3. Providenciar gravação do hino nacional cantado
4. Prever serviços de garçon para a mesa (água)

**SOLENIDADE DE POSSE**

1. CHAMADA PARA ABERTURA OFICIAL
2. EXPOSIÇÃO DA FINALIDADE DO EVENTO E AGRADECIMENTO DAS PRESENÇAS
3. COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: (sempre em nº ímpar: entre 5 e 7 pessoas)

* Presidente do Sindicato Rural
* Presidente eleito do Sindicato Rural
* Presidente da Câmara Municipal ou representante
* Representantes de órgãos públicos
* Outros parceiros
* Presidente/Diretor ou representante da Famato
* Prefeito Municipal (ou outra maior autoridade presente, chamado por último)
* Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos (em local de destaque ao lado da Mesa Diretora)

1. CITAR E AGRADECER PRESENÇA DE OUTRAS AUTORIDADES E CONVIDADOS
2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO
3. DISCURSO DO PRESIDENTE QUE DEIXA O CARGO
4. JURAMENTO DOS ELEITOS (Comandado pelo Presidente Eleito):

*“Prometemos, no exercício de nosso mandato, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu”.*

1. LEITURA DO TERMO DE POSSE (Ata) e assinatura do termo de posse pelos eleitos (no Livro de Atas - Chamada individual).
2. TRANSMISSÃO DO CARGO (entrega simbólica de pastas/livros/chaves)
3. PRONUNCIAMENTOS (recomenda-se de 3 a 5 pronunciamentos)

* Novo Presidente do Sindicato Rural
* Convidado de honra, autoridade
* Presidente/Diretor ou representante da Famato
* Prefeito Municipal ou maior autoridade presente

1. CONVITE PARA COQUETEL/JANTAR

AGRADECER PRESENÇA DE TODOS E ENCERRAR A CERIMÔNIA

**MODELO 37**

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Às \_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na sede do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou em outro local), iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes, eleitos em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_. Abertos os trabalhos com a presença dos senhores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mencionar as autoridades presentes), o Senhor Presidente da entidade declarou que a Diretoria eleita em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ tomará posse para o triênio de \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, com início do mandado em \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_. Na oportunidade o Senhor Presidente convidou o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para dar posse aos eleitos. Este de posse da relação passou a chamar os novos dirigentes da entidade, solicitando aos eleitos que ficassem de pé: (**descrever o cargo, nome, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço residencial de cada um)**, que depois foram aplaudidos pelos presentes. Convidou todos os membros da chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição Nacional, as leis vigentes e o Estatuto Social da entidade, sendo os eleitos declarados empossados. Usando a palavra o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumprimentou os recém-empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município, solicitando para que deem o melhor de si no exercício do mandato. Em seguida a palavra foi franqueada aos presentes, tendo dela feito uso o Senhor\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mencionar nomes das pessoas que se pronunciaram). Encerrados os trabalhos às \_\_\_\_\_\_\_ horas, o Senhor Presidente pediu que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Secretária *ad hoc*, pelos membros da diretoria empossada e demais autoridades.

Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Tesoureiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Tesoureiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6º Suplente da Diretoria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Efetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheiro Fiscal Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária *ad hoc* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAPÍTULO 7 – ATUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

# 

# 7.1 - Planejamento

Sindicatos Rurais são organizações formadas pelos empresários e produtores que formam a categoria patronal rural que combinam seus próprios esforços e outros tipos de recursos para alcançar objetivos comuns. Tanto a organização da produção coletiva (empresas) como das ações coletivas de controle social (Estado, instituições governamentais ou não) foi criada tendo em vista a satisfação das necessidades, natural ou artificialmente provocadas, emergentes no âmbito da sociedade.

Os produtores se organizam como quaisquer outros grupos de interesse e passam a interagir por meio de sua organização em busca de alcançar objetivos que seriam inatingíveis individualmente. Porém, tornam-se necessários o planejamento e a coordenação de objetivos e metas, com a divisão de tarefas, para que os componentes da entidade (dirigentes, filiados e colaboradores) possam exercer seus trabalhos específicos, colaborar de forma significativa e construir os valores da entidade. Uma entidade que não exerce uma administração planejada e participativa corre o risco de ver seus pares desmotivados, sem perceberem o significado de seu trabalho, sentirem-se sem importância para a entidade e, consequentemente, se afastarem ou não se aproximarem da entidade.

O grande desafio da administração é desenvolver processos e sistemas que sejam justos, dentro dos princípios e valores das pessoas que a compõem. Ou seja, para que ocorra o efetivo desenvolvimento organizacional, deve-se buscar, além do aprimoramento estritamente técnico, desenvolver a competência pessoal e interpessoal, facilitando dessa forma o dinamismo organizacional, no tocante à revisão de sua estrutura, seu funcionamento e seu relacionamento com o ambiente externo e interno.

Dessa maneira, torna-se necessária a elaboração de um diagnóstico pormenorizado da entidade, que possibilitará o estudo e a confecção de um planejamento estratégico. Este planejamento é composto de diferentes estudos que permitirão a definição da análise do ambiente, declaração da missão, visão, gestão do negócio, bem como das diretrizes, objetivos estratégicos e indicadores de desempenho.

# 

# 7.2 - Objetivos básicos de um sindicato rural

Considerando que o Sindicato é uma organização formada por pessoas com crenças e valores diferentes, e que as pessoas são os recursos mais importantes das organizações, pois são elas que colocam em movimento todos os outros recursos por si só estáticos, conferindo a estes o valor, a utilidade e o sentido, os objetivos da entidade é que nortearão todos para uma mesma direção. Os objetivos conduzem os esforços do trabalho das pessoas para um determinado resultado, e ajudarão a criar o significado do trabalho e das lutas, ou a razão para que o indivíduo possa se sentir estimulado a participar da entidade, contribuindo para a realização das atividades necessárias. Dessa maneira, os objetivos servem de guia para a ação e orientam os envolvidos na entidade para a busca do melhor desempenho.

A organização ideal é aquela em que os objetivos traçados estrategicamente despertam o desejo de serem atingidos por todas as pessoas que a integram, conscientes de sua importância na grande engrenagem organizacional. Dessa maneira, destacam-se alguns objetivos básicos do Sindicato Rural:

1. Congregar os membros da categoria de maneira organizada e solidária;
2. Representar e defender os interesses do produtor, com vistas à sustentabilidade do setor agropecuário e à melhoria da qualidade de vida no setor rural;
3. Representar a categoria junto aos conselhos, comissões, comitês, fórum de debates, programas e outros canais de representação, debater, reivindicar, sugerir, buscar respostas e apresentar sugestões para a solução dos problemas do setor rural;
4. Promover o desenvolvimento da sociedade e do município;
5. Consolidar as alianças estratégicas, relacionando-se com entidades privadas e públicas por meio de parcerias, na busca de soluções para os problemas rurais;
6. Colaboração com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, na busca de soluções para o setor;
7. Introdução de inovações no meio rural;
8. Desenvolver ações junto à categoria que promovam mudanças sociais e econômicas;
9. Ação fomentadora de desenvolvimento técnico-científico e da categoria que representa a agropecuária;
10. Ação de apoio, prestação de assistência e serviços à categoria;
11. Transferência e divulgação de informações precisas à sociedade, aos produtores rurais;
12. Promoção social e formação profissional do homem do campo.

# 

# 7.3 - Política de classe

A expectativa é que o Sindicato assuma o papel de entidade de representação política da categoria dos produtores e empresários rurais, nos aspectos que traduzam os problemas e as reivindicações do setor agropecuário. Para isto se traduzir em realidade, torna-se necessário que o Sindicato desenvolva ações que traduzam sua força e coesão em torno de objetivos reais, permanente orientação técnica e doutrinária ao seu público, e constante movimentação classista nas suas bases.

Destacam-se abaixo algumas atividades de representação política de classe que devem fazer parte da pauta de atuação do Sindicato:

1. O estudo, a instrução, o debate e a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesses de sua categoria;
2. Representar e defender os interesses coletivos ou individuais da classe, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral e Judiciário;
3. Firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
4. Fomentar o desenvolvimento técnico e científico da categoria que representa;
5. Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo;
6. Encaminhar sugestões ou reivindicações da classe às autoridades constituídas;
7. Prestar serviços de apoio e orientação aos seus associados.

## 

# 7.4 - Assistência e serviços

A estruturação de uma entidade sindical rural, a sua departamentalização, aliada à formação e ao aperfeiçoamento de seus recursos humanos, também pode ser direcionada à prestação de serviços e assistência aos seus associados, bem como à realização de eventos de interesse da classe, objetivando fomentar o desenvolvimento da categoria que representa. Essencialmente o Sindicato pode atuar nas mais diferentes áreas que compõem o setor agropecuário e de interesse de seus associados. Destacam-se algumas:

1. Assessoramento, assistência e orientações preventivas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, fundiária, econômica e gerencial;
2. Assistência técnica e prestacional nas áreas agronômica, veterinária, zootécnica e contábil;
3. Contabilidade fiscal e trabalhista: orientações e preenchimento das declarações rotineiras como ITR – Imposto Territorial Rural, Imposto de Renda, Declaração de Isento, ADA – Ato Declaratório Ambiental, DP – Declaração de Propriedade, do INCRA;
4. Orientações sobre crédito rural, PRONAF, emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF;
5. Serviços de despachante;
6. Orientações e formulação de contratos e distratos;
7. Negociações em conjunto, convenções e acordos coletivos;
8. Realização de exposições, feiras, leilões, torneios e rodeios;
9. Promoção de conferências, palestras e excursões técnicas;
10. Cursos e treinamentos de formação profissional rural e atividades de promoção social em parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
11. Divulgação de matérias de interesse do produtor rural, nas áreas técnica, de política de classe e informações gerais;
12. Atividades sociais como jantares de confraternização, comemorações, atividades de lazer, convênios que viabilizem assistência médica e odontológica;
13. Convênios com o comércio local visando melhores condições de negociação para os associados, como a estratégia do Cartão Produtor;
14. Trabalhos integrados com os diversos órgãos ligados à atividade agropecuária;
15. Parcerias que possibilitem prestação de serviços, como patrulha mecanizada e patrulha rural;
16. Atividades que estimulem a participação das mulheres e dos jovens ligados ao setor rural.

## 

# 7.5 - Organização de um sindicato

A organização de uma entidade sindical rural e sua administração, conforme preceitos estatutários, compreende os seguintes órgãos:

* Assembleia Geral;
* Diretoria;
* Conselho Fiscal.

## 7.5.1 – Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão superior das entidades sindicais, é constituída da reunião dos associados do Sindicato, sendo soberana nas suas decisões. Dentro da estrutura de uma entidade sindical, hierarquicamente, é superior aos demais órgãos existentes na entidade. Reúne-se ordinariamente para as deliberações determinadas nos estatutos, como para prestação de contas e planejamento orçamentário e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre assuntos específicos das convocações.

De maneira geral, as assembleias gerais são convocadas pelo presidente do Sindicato através de Edital de Convocação. Em casos especiais, a sua convocação poderá ser feita por Edital subscrito pelos associados interessados, nos moldes que preceitua o Estatuto.

Os assuntos mais relevantes de uma entidade sindical necessariamente passam pela análise e deliberação da Assembleia Geral, com poderes inclusive de suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou Conselho Fiscal, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de grave violação estatutária, dilapidação ou malversação do patrimônio e/ou de desvirtuamento os objetivos da entidade.

### 

## 7.5.2 - Diretoria

A Diretoria, órgão de direção geral de um Sindicato, deve ser composta, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com os respectivos suplentes, geralmente eleitos para o mandato de 03 (três) anos.

**É DE COMPETÊNCIA COLETIVA DA DIRETORIA:**

1. supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
2. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
3. estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
4. apresentar à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicação de capital;
5. propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo às formalidades legais;
6. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
7. escolher os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa;
8. encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para seu julgamento;
9. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
10. expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

A distribuição de tarefas e a competência de cada membro da Diretoria são determinadas pelo Estatuto da entidade.

### 

## 7.5.3 - Conselho Fiscal

Cabe ao Conselho Fiscal de uma entidade sindical fiscalizar o movimento econômico-financeiro e patrimonial, bem como emitir pareceres sobre:

1. Balancetes mensais e balanço anual,
2. Prestação de contas relativas à própria entidade e de outros eventos patrocinados por ela,
3. Orçamentos e outros assuntos de natureza patrimonial e contábil de interesse da entidade.

## 

# 7.6 - Comissões Técnicas

Como órgão de apoio à Diretoria, torna-se imprescindível que o Sindicato institua Comissões Técnicas, compostas por membros da categoria, preferencialmente, pertencentes ao quadro de associados da entidade. As comissões são órgãos consultivos e auxiliares da Diretoria, tendo por finalidade a realização de estudos setoriais ou regionais de interesse da categoria econômica e o exame de assuntos relevantes e de interesse do setor agropecuário, visando dar maior eficiência e uniformidade às ações do Sindicato no cumprimento de suas obrigações estatutárias. Têm, dessa forma, por objetivo estudar e dar sugestões à Diretoria do Sindicato sobre as diversas atividades exercidas pela categoria, e levar as demandas, informações e propostas setoriais para discussão junto às Comissões Estaduais nos seguintes temas:

1. Agricultura;
2. Pecuária de corte;
3. Pecuária de leite;
4. Assuntos fundiários;
5. Meio ambiente;
6. Infraestrutura e logística;
7. Assuntos econômicos;
8. Assuntos tributários e trabalhistas.

Cada Comissão Técnica deve ter composição numérica variável de acordo com a natureza e a conveniência da matéria a ser estudada ou discutida. Seus membros são escolhidos pela Diretoria do Sindicato, levando-se em conta a sua capacidade e seu conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

O Sindicato também participa indicando nomes para comporem as Comissões Estaduais de sua Federação. De acordo com agendamento, os membros indicados são convocados para as reuniões e atividades programadas, que têm como competência:

1. Levar seu conhecimento e experiência na área específica, e colaborar com a Diretoria da FAMATO quanto ao estudo e encaminhamento de soluções para os problemas de sua área de interesse;
2. propor a realização de encontros, oficinas, seminários, congressos, viagens técnicas;
3. propor a produção de material informativo destinado aos produtores rurais.

# 7.7 - Procedimentos para se processar alterações nos cargos da Diretoria

Em caso de algum Diretor vier a afastar-se do Quadro Social, a Diretoria deve tomar as seguintes providências:

1. Solicitar por escrito a sua demissão ou pedido de licença (por prazo determinado ou não).

*Observação: Em caso de falecimento, deve ser providenciada uma cópia da certidão de óbito e em caso de doença, achando-se o enfermo impossibilitado de assinar o pedido de afastamento, deve ser providenciado um atestado médico.*

1. Elaborar expediente convocando os demais membros da Diretoria para uma reunião, com a finalidade de se discutir o assunto e empossar o substituto legal.

*Observação: A referida reunião deverá ser realizada com a maior brevidade possível. No caso de renúncia do Presidente, os Estatutos Sociais preveem o prazo para substituição.*

1. O suplente imediato da Diretoria (ou do Conselho Fiscal, conforme o caso) deverá ser convocado para participar da reunião e ocupar o cargo vacante na forma prevista pelo Estatuto Social da entidade.

*Observação: Em caso de o 1º suplente estar impossibilitado de assumir, este deverá dirigir uma "justificativa" ao Sindicato, quando, somente então, será convocado o suplente imediato.*

1. Registrar em Ata de Reunião da Diretoria todos os fatos que originaram a renúncia, afastamento, licença ou falecimento e a nova composição da Diretoria após as substituições;

e) Ao expirar o período de licença (no caso de prazo determinado) ou na volta do licenciado em qualquer tempo (no caso de prazo indeterminado), deverá ser feita uma reunião de Diretoria, nos mesmos moldes da primeira.

f) Todos os Diretores presentes à reunião deverão assinar a Ata.

# 7.8 - Principais modelos e formulários utilizados pelos sindicatos

Apresentam-se a seguir alguns modelos de documentos e formulários que poderão ser utilizados pelo Sindicato Rural visando à padronização de sua atuação, bem como para facilitar o entendimento:

1. Proposta para Admissão no Quadro Social de um Sindicato Rural (MODELO 38)
2. Ficha de Identificação de Associados (MODELO 39);
3. Carteira de Associado de um Sindicato (MODELO 40);
4. Edital de Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária (MODELO 41);
5. Ata de Assembleia Geral Extraordinária (MODELO 42);
6. Termo de não comparecimento às assembleias gerais (MODELO 43);
7. Parecer do Conselho Fiscal (MODELO 44).

**MODELO 38**

**SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PROPOSTA PARA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL**

Senhores Diretores,

Na qualidade de Empresário ou Empregador Rural neste município, venho solicitar a V.S.ª minha admissão no quadro social dessa entidade.

Seguem abaixo os dados necessários à minha filiação:

Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filho de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Sr.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Natural de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome/cônjuge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Expedição: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Filiação no Sindicato: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ no Inscrição no Sindicato: \_\_\_\_\_\_\_

Propriedade Cadastrada no INCRA sob no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No do Imóvel na Rec. Federal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEI. (INSS) no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual no: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tempo de exercício na Atividade Rural, no município do Sindicato em que se realiza a eleição e/ou em sua base territorial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ anos.

Outras ocupações ou atividades que exerce atualmente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARO QUE:**

1. é meu propósito prestigiar o Sindicato em tudo o que estiver ao meu alcance;
2. tenho perfeito conhecimento dos Estatutos Sociais e cumpri-los-ei;
3. que são verdadeiras as informações constantes no quadro acima.

No aguardo de decisão favorável da Diretoria, subscrevo-me com alta consideração e apreço.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA

ACEITO PELA DIRETORIA EM REUNIÃO REALIZADA EM:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente Secretário Tesoureiro

**MODELO 39**

**(FRENTE)**

|  |
| --- |
| **SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO**  Nome do Associado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data da Admissão: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_  Nacionalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Naturalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Est. Civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço Residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cx. Postal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_  Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Filiação: Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Mãe: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  C. Identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Órgão Exp.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome da Propriedade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Município da Propriedade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Área do Imóvel - ha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nº do INCRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nº do Imóvel na Rec. Federal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CEI (INSS): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Comodatário  Observações: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**(VERSO)**

**DEPENDENTES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA** | **DATA DE NASCIMENTO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**CONTROLE DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PERÍODO REF:** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR R$** |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **DATA PGTO** |  |  |  |  |  |  |  |  |

**MODELO 40**

Carteira de Identidade de Associado do Sindicato

**(FRENTE)**

|  |
| --- |
| ***SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- MT***  MTE nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ (MF)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sede: Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO  ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***  Nome do Associado  Filiação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Admitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Matrícula nº. \_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Presidente |

**(VERSO)**

|  |
| --- |
| Naturalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Data do Nasc.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nº. Insc. Cad. Rural: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cart. Ident. nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Org. Exp.\_\_\_\_ |

**MODELO 41**

**SINDICATO RURAL DE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSEMBLEIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA OU ORDINÁRIA)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na forma de seu Estatuto, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a ser realizada em sua sede, localizada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_, às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, em 1ª (primeira) convocação, com a maioria legal, ou em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, às \_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA**:

* + - 1. Aprovação da Prestação de Contas, referente ao exercício de 20\_\_
      2. Outros assuntos de interesse da classe.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**MODELO 42**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE ...................................., REALIZADA AOS .......... de ..........................de 20....**

Aos .....(........................) dias do mês de ............... de 20... (................................), às ............(...............) horas, à Rua .............. ........................................ Nº....., na cidade de ........................, o Sr. ............................, Presidente da entidade, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária e pediu ao Sr. ............................, Secretário, que lesse o Edital de Convocação do seguinte teor: Pelo presente Edital de Convocação, convocam-se os associados do Sindicato Rural de.......................... que estejam em dia com as obrigações sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede do Sindicato (mencionar outro local se for o caso), às ............. horas do dia..... de ............de 20.., a fim de deliberar sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": 1) Apreciação do balanço anual do exercício 20\_\_; 2) ...................; 3) Assuntos gerais de interesse da entidade e da classe. Para conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente Edital, em cumprimento à legislação em vigor. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pediu ao membro do Conselho Fiscal Senhor ..................... que lesse o parecer do referido Conselho referente ao Balanço Anual de 20....., pediu ao diretor-tesoureiro, Senhor ......................., que fizesse as explanações necessárias e colou em discussão. Após as discussões e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por ....... votos de um total de .... associados em condições de votar. Passando ao segundo item, foi colocado em discussão..................., que foi aprovado por unanimidade. Passando ao terceiro e último item, foram discutidos os seguintes assuntos: (transcrever os assuntos discutidos). Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim....................., Secretário, e pelos demais Diretores.

Assinatura Presidente

Assinatura Secretário

OBS.: *Preparar lista ou Livro de Presença para assinatura de todos os presentes* e *reconhecer firma dos que assinaram a ata*.

**MODELO 43**

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DO NÚMERO LEGAL DE ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA AS \_\_\_\_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, precisamente às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, conforme Edital de Convocação publicado na imprensa local, para a aprovação do Relatório e Balanço do exercício de 20\_\_\_\_\_, bem como Proposta Orçamentária para o exercício de 20\_\_\_\_, em nossa sede social, foi verificado pelo Senhor Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelo Estatuto, que vai assinado pelos senhores Presidente e Secretário do Sindicato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

Presidente

Secretário

**MODELO 44**

**SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, após terem examinado minuciosamente os documentos contábeis relativos à Prestação de Contas do exercício de 20\_\_\_, recomendam e são de parecer favorável que os mesmos sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral para fins de aprovação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro do Conselho Fiscal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro do Conselho Fiscal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro do Conselho Fiscal

CAPÍTULO 8 - INSTRUÇÕES PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

O Estatuto de um Sindicato somente poderá ser reformulado mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, obedecidas as regulamentações legais e o quórum mínimo exigido no Estatuto vigente.

Quando houver aumento ou diminuição da base territorial do Sindicato (desmembramento ou fusão), mudança na denominação da entidade e/ou outras alterações significativas em relação à categoria econômica, o Edital de Convocação da Assembleia (MODELO 41) deverá ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no estado, bem como, se houver, em jornal de circulação no município ou região.Tais procedimentos são necessários para o registro do novo Estatuto na Secretaria de Relações do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com Instruções Normativas (ANEXO 2).

O Edital deverá ser providenciado com aantecedência mínima de, estabelecida no Estatuto vigente, em relação à data da realização da assembleia, sendo que cópias deverão ser afixadas na sede do sindicato e nos lugares públicos do município. Neste último caso, providenciar comprovante de sua afixação (MODELO 41).

Em se tratando de alteração do Estatuto, visando apenas aperfeiçoar a gestão administrativa da entidade, as publicações do Edital, no Diário Oficial da União e nos jornais citados, são dispensadas, bastando as publicações exigidas para realização da Assembleia Geral Extraordinária. Porém, caso o Estatuto vigente da entidade exija que se publique o Edital de Convocação em um dos meios citados, o procedimento deverá ser realizado.

**OBSERVAÇÃO**: Assinaturas dos presentes à Assembleia Geral deverão ser colhidas na “Lista de Presença” (MODELO 47);

1. Estatuto aprovado deverá ser transcrito integralmente na Ata da Assembleia Geral (MODELO 48);
2. Registrar o novo Estatuto do Sindicato no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município ou Comarca, com todas as folhas rubricadas pela diretoria do Sindicato;
3. Enviar à Famato cópia da Ata da Assembleia Geral, do novo Estatuto e das publicações;

O pedido de registro da alteração estatutária, quando envolver alteração de categoria, base territorial e nomenclatura da entidade, deverá ser feito via internet no site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), sendo que os documentos que compõem o processo, conforme listagem abaixo, deverão ser encaminhados para a Superintendência do MTE em Mato Grosso e uma cópia para a Famato:

1. Cópia do Edital de Convocação (MODELO 41);
2. Atestado(s) sobre afixação do Edital (MODELO 41);
3. Exemplares do jornal e Diário Oficial contendo publicação do Edital de Convocação da Assembleia;
4. Lista de Presença à Assembleia (MODELO 47);
5. Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral (MODELO 48);
6. Cópia autenticada do Estatuto Social;
7. Certidão do Registro do novo Estatuto ou cópia, contendo carimbo do Cartório sobre o seu registro.

**MODELO 45**

**SINDICATO RURAL DE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL**

Pelo presente Edital, são convocados: Empresário, Empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, do(s) município(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para comparecerem à **ASSEMBLEIA** **GERAL EXTRAORDINÁRIA,** a realizar-se no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, na sede do Sindicato Rural, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_\_ nesta cidade, às \_\_\_\_\_\_\_\_ horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Ass. do Presidente)

**MODELO 46**

**ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins, a pedido de pessoa interessada, que o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Presidente ou Secretário) do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ afixou no placar desta Instituição o Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Rural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, convocada para o dia \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome completo e cargo do Declarante)

**MODELO 47**

**SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LISTA DE PRESENÇA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_**

**LOCAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº DE ORDEM** | **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| ... |  |  |

**MODELO 48**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - MT, REALIZADA NO DIA \_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_,**

Aos \_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, às \_\_\_ horas, na sede deste Sindicato, com a presença de \_\_\_\_\_\_ produtores, conforme assinaturas em livro próprio, em primeira (ou segunda) convocação, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária conforme Edital de Convocação regularmente divulgado, para deliberar sobre a Reforma do Estatuto deste Sindicato. Depois de instalar os trabalhos, o Presidente da entidade informou aos presentes que o único item da ordem do dia referia-se à reforma do Estatuto deste Sindicato. Solicitou em seguida ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Estatuto a ser apreciado (ou dos artigos que iriam ser alterados) e paulatinamente foi explicando aos presentes o que iria ser modificado no referido Estatuto. Após discussões sobre o assunto, foram propostos e indicados os nomes dos senhores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para escrutinadores. Em seguida, iniciou-se o processo de votação da matéria por “escrutínio secreto", utilizando-se cédulas com os dizeres **"SIM”** e **“NÃO".** Dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se à apuração, constatando ter havido \_\_\_\_\_\_ votos favoráveis, \_\_\_\_\_\_ votos contra e \_\_\_\_\_\_ votos em branco. Por conseguinte, obteve-se da assembleia a aprovação das alterações propostas, resultado esse que foi proclamado pelo Presidente deste Sindicato, ficando aprovado o Estatuto do Sindicato com o seguinte teor: (transcrever na íntegra o Estatuto). Tendo sido cumprida a finalidade da assembleia, foi a mesma encerrada, da qual eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Visto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Obs.: A Ata e o Estatuto reformado deverão ser assinados por advogado, rubricados pelos diretores em todas as páginas e levados para registro em cartório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Decreto-Lei 5452**, de 01/05/1943*.* Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília-DF, 1943.

CAVAGNARI, José Guilherme. Modernização do Sindicalismo Patronal Brasileiro. Curitiba: CNA, 1990.

HADDAD, Fernando; ANTUNES, Ricardo; MAURO, Gilmar; CARNEIRO, Gilmar. **Sindicatos, Cooperativas e Socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

HUDSON, Mike. **Administrando organizações do terceiro setor**. São Paulo: Makron Books, 1999.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de Procedimentos para Registro Sindical.** Brasília: MTE, 2001, disponível em <http://www.ielgo.com.br/dados/noticia/thumb/manual_procedimentos_registro_sindical_MTE.pdf>

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Solicitação de registro de entidade sindical: manual do usuário.**  Brasília: MTE, SRT, CDIn, CGI, 2006.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O que é e como funciona uma entidade de representação empresarial**. Coleção Destaque-se, Sebrae Ideal – 1ª Fase. Brasília-DF, 2000.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Programa Sebrae de Excelência em Liderança. Aprender sempre é um bom negócio**. Brasília, Sebrae Nacional, 2007.

PERES, Fernando Curi. **O Capital Social como Motor do Desenvolvimento Sustentável**. Instituto Souza Cruz, Revista Marco Social n° 2, maio/2001, p. 24-31.

ZAMPERETTI, Mauro. **Juntos somos fortes: agronegócio**. Organização Ronaldo Tapajós. Brasília: Sebrae, 2005.

ANEXO 1 – MODELO DE ESTATUTO

**SINDICATO RURAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ESTATUTO

# CAPÍTULO I

**Artigo 1º** - SINDICATO RURAL DE ............. associação sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de .......... e base territorial no município de ..............., estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciais da **categoria econômica dos empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente,  explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico**, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

**Parágrafo Único -** O Sindicato ora constituído terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

1. pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
2. estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
3. promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
4. promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
5. organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
6. propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;
7. cooperar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da Administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;
8. realizar eventos econômicos, sociais, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos.

**Artigo 3º** - São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

1. representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada;
2. firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
3. eleger ou designar seus representantes de jurisdição local ou estadual, de acordo com a legislação;
4. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Município, do Estado e do País;
5. defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
6. propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;
7. colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
8. receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, da Contribuição Confederativa e outras legalmente instituídas;
9. fixar a contribuição dos filiados;
10. adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

**Artigo 4º** - São deveres do SINDICATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

1. manter serviços de orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;
2. propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

**§ 1º**  - Constitui ainda dever do SINDICATO a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

**§ 2º** – Quanto ao seu funcionamento, o SINDICATO atenderá às seguintes condições:

1. proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição;
2. proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;
3. proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços.

**Artigo 5º** - Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

# CAPÍTULO II Da filiação – direitos e deveres dos filiados.

**Artigo 6º** - Poderão fazer parte do SINDICATO, os empregadores ou produtores rurais autônomos que exerçam, total ou parcialmente suas atividades empresariais na base territorial do Sindicato e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º, deste Estatuto.

**§ 1º** – Considera-se atividade empresarial rural não só as ligadas diretamente ao campo, mais todas as atividades-meio que mantenham com aquela alguma ligação.

**§ 2º** - Os filiados ao Sindicato não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7º** - O pretendente à admissão como filiado, instruíra seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica na área da agropecuária, prova de quitação da C.S.R. – Contribuição Sindical Rural e outras contribuições legalmente instituídas.

**§ 1º** – Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do SINDICATO, deferirá a filiação.

**§ 2º** – Deferida a filiação, o Presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição de filiado.

**§ 3º** – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

**§ 4º** – Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subseqüente.

**Artigo 8º** - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os filiados, com os dados necessários à sua identificação e à das suas atividades.

**Artigo 9º** - Constitui direito dos filiados:

1. participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos ventilados;
2. submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesses sociais e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
3. gozar de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;
4. propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

**Artigo 10** – É dever de todo filiado:

1. cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral que não firam a lei ou este Estatuto;
2. pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral ou pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
3. concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;
4. seguir, no plano estadual, a orientação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 11** – É dever do Presidente do Sindicato enquanto representante deste perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso :

1. desempenhar com exatidão os cargos para os quais seja eleito e nos quais tenha sido investido;
2. comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
3. desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
4. prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa.

**Artigo 12** – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

**Artigo 13** – Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.

Parágrafo Único – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

**Artigo 14** – Poderá o associado ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para exclusão de associado:

1. deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições, inclusive a Contribuição Sindical Rural;
2. desrespeitar os dispositivos estatutários;
3. tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

**Artigo 15** – Terá mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência

**Artigo 16** – Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

1. reincidir na falta prevista o artigo 15;
2. for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
3. for condenado, pela prática de crime infamante;
4. patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
5. violar dolosamente este Estatuto.
6. deixar de pagar por 1 (um) ano consecutivo as contribuições devidas ao sistema.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada exigindo-se o quorum de dois terços dos associados com direito a voto e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59 parágrafo único do C.C.).

**Artigo 17** – A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da cientificação, garantido amplo contraditório.

**Artigo 18** – O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Diretoria.

# CAPÍTULO III Administração e Representação

**Artigo 19** – O SINDICATO compreende os seguintes órgãos institucionais:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da diretoria, aprovada em Assembléia Geral, obedecido o disposto no art. 21, § 4º.

# SEÇÃO I Assembléia Geral

**Artigo 20** – A Assembléia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 21** – Compete a Assembléia Geral:

1. analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
2. aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
3. aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;
4. aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
5. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
6. pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
7. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
8. impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive destituí-los de seus cargos;
9. deliberar sobre o patrimônio do Sindicato caso que venha a ser desativado;
10. aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
11. deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
12. discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
13. requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
14. deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do SINDICATO;
15. fixar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a efetuar a cobrança de contribuições;
16. autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
17. dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no artigo 22, inciso II, parágrafo 4º e artigo 41 deste Estatuto;
18. reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior;
19. atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
20. aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;
21. exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
22. sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, inciso II, § 4º;
23. Fixar a remuneração da Diretoria;
24. Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias relacionadas nas letras “h”, “i”, “q” e “r” a Assembléia será especialmente convocada com a menção expressa da matéria que será posta em deliberação.

**Artigo 22** – A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

1. ordinariamente, todos as anos, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;
2. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (art. 60 do C.C.)

**§ 1º** – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

**§ 2º** – A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e Aviso Resumido publicado pelo menos uma vez em jornal local.

**§ 3º** – Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 60 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.

**§ 4º** – Para reforma do Estatuto inclusive no tocante à administração, dissolução da entidade e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços (2/3) dos votos dos filiados presentes, em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tais fins.

**Artigo 23** – As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o filiado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

**§ 1º** – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

**§ 2º** – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Artigo 24** – A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subseqüente.

# SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 25** – A Diretoria, órgão de direção geral do SINDICATO, eleita com mandato de (3) três anos, dentre os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais que se encontrarem quites com as contribuições devidas ao Sistema Sindical, será composta de 06 (seis) membros, a saber:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º e 2º Secretários;

1º e 2º Tesoureiros.

**§ 1º** – Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

1. possuir cidadania brasileira;
2. exercer a atividade rural há mais de dois anos na base territorial do sindicato;
3. estar quite com contribuição sindical e mensalidade/anuidade devida ao sindicato nos últimos cinco anos;
4. estar filiado ao sindicato há pelo menos dois anos.

**§ 2º** – Juntamente com a Diretoria serão eleitos 06 (seis) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa.

**§ 3º -** Será permitida apenas uma reelição para mandado consecutivo no mesmo cargo da diretoria executiva (Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro), sendo obrigatoria a renovação de, pelo menos, um terço de seus componentes após uma reeleição.

**§ 4º -** Após uma reeleição dos mesmos membros da diretoria será obrigatória a renovação de, pelo, menos, um terço dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.

**Artigo 26** – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

**Artigo 27** – À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do SINDICATO.

**Artigo 28** – Compete à Diretoria, coletivamente:

1. supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
2. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
3. estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
4. apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital;
5. propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo às formalidades legais.
6. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
7. escolher os representantes do SINDICATO nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa;
8. encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral, para seu julgamento;
9. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO, obedecidas às formalidades legais;
10. expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores se seus salários e vantagens.

**Parágrafo Único** – Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, os Diretores, Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

**Artigo 29** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

**§ 1º** – As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

**§ 2º** – Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

**Artigo 30** – Compete ao Presidente:

1. administrar o SINDICATO, juntamente com os demais Diretores;
2. presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
3. designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
4. determinar diligências e a audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
5. assinar a correspondências oficiais, memoriais e representações;
6. assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
7. autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
8. admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
9. contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
10. aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
11. convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
12. representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
13. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
14. designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
15. constituir em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos;
16. submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral;
17. integrar o Conselho de Representantes da FAMATO, como representante do Sindicato.

**§ 1º** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

**§ 2º** – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 31** - Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

1. secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas;
2. desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
3. assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
4. diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
5. propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
6. orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
7. controlar o registro dos filiados.

**Artigo 32** – Ao 2º Secretário compete, auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo, em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 33** – Ao 1º Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

1. firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
2. zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
3. recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria;
4. apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

**Artigo 34** – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## **SEÇÃO III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal composto no mínimo de 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandado de 3 (três) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

**Artigo 36** – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

1. balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
2. orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
3. aplicação de fundos e gastos extraordinários;
4. assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

# SEÇÃO IV Da Representação junto à FAMATO

**Artigo 37** – O SINDICATO integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso se fazendo representar pelo seu Presidente.

# CAPÍTULO IV Do Organograma Funcional

**Artigo 38** – O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incubem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO V  
Das Rendas e o Patrimônio**

**Artigo 39** – As rendas e o patrimônio do SINDICATO se constituem das seguintes formas:

1. contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
2. contribuições dos filiados;
3. bens e valores adquiridos;
4. aluguéis de imóveis e de equipamentos;
5. juros de títulos e depósitos;
6. doações e legados;
7. rendas financeiras e eventuais.

**Artigo 40** – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

**Artigo 41** – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil.

**Parágrafo Único** – No caso de omissão da Assembléia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente.

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 42** – O exercício social corresponderá ao ano civil.

**Artigo 43** – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas por resolução da Assembléia Geral.

**Artigo 44** – Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

**Artigo 45** – Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em ...... de ............................ de ......... , entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

ANEXO 2 – PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**PORTARIA Nº- 186, DE 10 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os pedidos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE observarão os procedimentos administrativos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS PEDIDOS DE REGISTRO SINDICAL E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Seção I

Da solicitação e análise dos pedidos

Art. 2º Para a solicitação de registro, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do formulário de pedido de registro.

§ 1º Após a transmissão dos dados e confirmação do envio eletrônico do pedido, o interessado deverá protocolizar, para formação de processo administrativo, unicamente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, os seguintes documentos:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembléia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da assembléia geral de fundação da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

IV - estatuto social, aprovado em assembléia geral e registrado em cartório, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas e a base territorial;

V - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

VI - certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ, com natureza jurídica específica; e

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

§ 2º O processo será encaminhado preliminarmente à Seção de Relações do Trabalho da SRTE, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical e encaminhá-lo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho - CGRS para fins de análise.

Art. 3º A entidade sindical registrada no CNES que pretenda efetuar o registro de alteração estatutária, decorrente de mudança na sua denominação, base territorial ou categoria representada, deverá protocolizar seu pedido na SRTE do local onde se encontre sua sede, juntamente com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria, vedada a remessa via postal ou o protocolo na sede do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade, indicando o objeto da alteração estatutária e o processo de registro original;

II - edital de convocação dos membros das categorias representada e pretendida para a assembléia geral de alteração estatutária da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembléia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional;

III - ata da assembléia geral de alteração estatutária da entidade e eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes; e

IV - estatuto social, aprovado em assembléia geral e registrado em cartório, do qual deverá constar a base e categoria ao final representada.

Parágrafo único. As fusões ou incorporações de entidades sindicais para a formação de uma nova entidade são consideradas alterações estatutárias.

Art. 4o Os pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária serão analisados na CGRS, que verificará se os representados constituem categoria, nos termos da Lei, bem como a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, na mesma base territorial da entidade requerente.

Art. 5º O pedido será arquivado pelo Secretário de Relações do Trabalho, com base em análise fundamentada da CGRS nos seguintes casos:

I - não caracterização de categoria econômica ou profissional para fins de organização sindical, nos termos da legislação pertinente;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22;

III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

IV - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato, registrado no CNES, representante de idêntica categoria; e

V - quando o pedido for protocolado em desconformidade com o § 1º do art. 2º.

§ 1º Nos pedidos de registro e de alteração estatutária de federações e confederações, será motivo de arquivamento, ainda, a falta de preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo IV desta Portaria.

§ 2º A análise de que trata o inciso I deste artigo deverá identificar todos os elementos exigidos por Lei para a caracterização de categoria econômica, profissional ou específica.

Seção II

Da publicação do pedido

Art. 6º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados e a análise de que tratam os arts. 4º e 5º, o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária será publicado no Diário Oficial da União, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

Art. 7º Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizados com a documentação completa, deve-se publicar pela ordem de data do protocolo do pedido; e

II - nos pedidos de registro ou de alteração estatutária, anteriores a esta Portaria, que tenham sido protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado primeiramente aquele que, em primeiro lugar, protocolizar a documentação completa.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, se as partes interessadas estiverem discutindo o conflito de representação na via judicial, os processos ficarão suspensos, nos termos do art. 16.

Art. 8º Serão publicadas no Diário Oficial da União e devidamente certificadas no processo as decisões de arquivamento, das quais poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Seção I

Da publicação e dos requisitos para impugnações

Art. 9º Publicado o pedido de registro sindical ou de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau, registrada no CNES, que entenda coincidentes sua representação e a do requerente, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 6o, diretamente no protocolo do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada impugnação por qualquer outro meio, devendo instruí-la com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 2º desta Portaria:

I - requerimento, que deverá indicar claramente o objeto do conflito e configurar a coincidência de base territorial e de categoria;

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei no 9.784, de 1999;

III - estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

IV - ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

V - ata de posse da atual diretoria; e

VI - formulário de atualização sindical extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III a VI do caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas impugnações coletivas, apresentadas por meio do mesmo documento por um impugnante a mais de um pedido ou por vários impugnantes ao mesmo pedido.

Seção II

Da análise dos pedidos de impugnação

Art. 10. As impugnações serão submetidas ao procedimento previsto na Seção III deste Capítulo, exceto nos seguintes casos, em que serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise da CGRS:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 9º;

II - ausência de registro sindical do impugnante, exceto se seu pedido de registro ou de alteração estatutária já houver sido publicado no Diário Oficial da União, mesmo que se encontre sobrestado, conforme § 5º do art. 13;

III - apresentação por diretoria de sindicato com mandato vencido;

IV - inexistência de comprovante de pagamento da taxa de publicação;

V - não coincidência de base territorial e categoria entre impugnante e impugnado;

VI - impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato;

VII - na hipótese de desmembramento, que ocorre quando a base territorial do impugnado é menor que a do impugnante, desde que não englobe o município da sede do sindicato impugnante e não haja coincidência de categoria específica;

VIII - na ocorrência de dissociação de categorias ecléticas, similares ou conexas, para a formação de entidade com representação de categoria mais específica;

IX - ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos no art. 9º; e

X - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retificação do pedido da entidade impugnada.

§ 1º A decisão de arquivamento será fundamentada e publicada no Diário Oficial da União, dela cabendo recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei no 9.784, de 1999.

§ 2º O pedido de desistência de impugnação somente será admitido por meio de documentos originais, protocolizados neste Ministério, devidamente assinados pelo representante legal da entidade com mandato válido, vedada a sua apresentação por fax ou email, devendo sua legalidade ser analisada pela CGRS antes da decisão do Secretário de Relações do Trabalho.

Seção III

Da autocomposição

Art. 11. A CGRS deverá informar ao Secretário de Relações do Trabalho as impugnações não arquivadas, na forma do art. 10, para notificação das partes com vistas à autocomposição.

Art. 12. Serão objeto do procedimento previsto nesta Seção:

I - os pedidos de registro impugnados, cujas impugnações não tenham sido arquivadas nos termos do art. 10; e

II - os casos previstos no inciso II do art. 7º.

Art. 13. Serão notificados, na forma do §3º do art. 26 da Lei no 9.784, de 1999, os representantes legais das entidades impugnantes e impugnadas, para comparecimento a reunião destinada à autocomposição, que será realizada no âmbito da SRT ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1º O Secretário de Relações do Trabalho ou o servidor por ele designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de uma possível conciliação.

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada da reunião, assinada por todos os presentes com poder de decisão, da qual conste o resultado da tentativa de acordo.

§ 3º As ausências serão consignadas pelo servidor responsável pelo procedimento e atestadas pelos demais presentes à reunião.

§ 4º O acordo entre as partes fundamentará a concessão do registro ou da alteração estatutária pleiteada, que será concedido após a apresentação de cópia do estatuto social das entidades, registrado em cartório, com as modificações decorrentes do acordo, cujos termos serão anotados no registro de todas as entidades envolvidas no CNES, na forma do Capítulo V.

§ 5º Não havendo acordo entre as partes, o pedido ficará sobrestado até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

§ 6º Considerar-se-á dirimido o conflito quando a entidade impugnada retirar, de seu estatuto, o objeto da controvérsia claramente definido, conforme disposto no inciso I do art. 9o.

§ 7º O pedido de registro será arquivado se a entidade impugnada, devidamente notificada, não comparecer à reunião prevista neste artigo.

§ 8º Será arquivada a impugnação e concedido o registro sindical ou de alteração estatutária se a única entidade impugnante, devidamente notificada, não comparecer à reunião prevista neste artigo.

§ 9º Havendo mais de uma impugnação, serão arquivadas as impugnações das entidades que não comparecerem à reunião, mantendo-se o procedimento em relação às demais entidades impugnantes presentes.

§ 10. As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada em local visível, acessível aos interessados, com antecedência mínima de cinco dias da data da sua realização.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Seção I - Da concessão

Art. 14. O registro sindical ou de alteração estatutária será concedido com fundamento em análise técnica da SRT, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 9º sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento das impugnações, nos termos do art. 10;

III - acordo entre as partes; e

IV - determinação judicial dirigida ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15. A concessão de registro sindical ou de alteração estatutária será publicada no Diário Oficial da União, cujos dados serão incluídos no CNES, os quais deverão ser permanentemente atualizados, na forma das instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. A SRT expedirá, após a publicação da concessão do registro ou da alteração estatutária, certidão com os dados constantes do CNES.

Seção II

Da suspensão dos pedidos

Art. 16. Os processos de registro ou de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial;

II - na hipótese prevista no parágrafo único do art. 7º;

III - durante o procedimento disposto na Seção III do Capítulo II;

IV - no período compreendido entre o acordo previsto no § 4º do art. 13 e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

V - quando as entidades que tiveram seus registros anotados, na forma do Capítulo V, deixarem de enviar, no prazo previsto no § 2º do art. 25, novo estatuto social, registrado em cartório, com a representação sindical devidamente atualizada; e

VI - na redução, pela federação ou confederação, do número mínimo legal de entidades filiadas, conforme previsto no § 3º do art. 20; e

VII - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de trinta dias, após regularmente notificado para sanear eventuais irregularidades.

Seção III

Do cancelamento

Art. 17. O registro sindical ou a alteração estatutária somente será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial que determine ao Ministério do Trabalho e Emprego o cancelamento do registro, fundada na declaração de ilegitimidade da entidade para representar a categoria ou de nulidade dos seus atos constitutivos;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de concessão, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial previsto no art. 53 da Lei no 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos termos do art. 18; e

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação entre duas ou mais entidades, devidamente comprovadas com a apresentação do registro em cartório e após a publicação do registro da nova entidade.

Art. 18. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação de assembléia específica da categoria para fins de deliberação acerca do cancelamento do registro sindical, publicado na forma do inciso II do §1o do art. 2o desta Portaria; e

II - ata de assembléia da categoria da qual conste como pauta a dissolução da entidade e a autorização do cancelamento do registro sindical.

Art. 19. O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no Diário Oficial da União e será anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica deste Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I

Da formação e do registro

Art. 20. Para pleitear registro no CNES, as federações e confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 e das leis específicas.

§ 1º Para o registro sindical ou de alteração estatutária, a federação deverá comprovar ter sido constituída por, no mínimo, cinco sindicatos registrados no CNES.

§ 2º A confederação deverá comprovar, para fins de registro sindical ou de alteração estatutária, ser formada pelo número mínimo de três federações registradas no CNES.

§ 3º O requisito do número mínimo de filiados para a constituição de entidades de grau superior previsto na CLT deverá ser mantido pela entidade respectiva.

§ 4º A inobservância do §3º deste artigo importará na suspensão do registro da entidade sindical de grau superior até que seja suprida a exigência legal, garantida à entidade atingida pela restrição manifestação prévia, no prazo de dez dias, contado da intimação realizada para essa finalidade.

Art. 21. A filiação de uma entidade de grau inferior a mais de uma entidade de grau superior não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de uma federação ou confederação.

Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas, devendo, sempre que possível, sua denominação corresponder fielmente a sua representatividade.

Art. 22. Os pedidos de registro sindical e de alterações estatutárias de federações e confederações serão instruídos com os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos V, VI e VII do § 1o do art. 2o desta Portaria:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade indicando, nos casos de alteração estatutária, o objeto da alteração e o processo de registro original;

II - estatutos das entidades que pretendam criar a federação ou confederação, registrado em cartório, contendo autorização para criação de entidade de grau superior, ou editais de convocação de assembléia geral específica para autorização de entidade de grau superior, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembléia;

III - edital de convocação dos conselhos de representantes das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para assembléia geral de ratificação da fundação da entidade, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de trinta dias da data da assembléia, do qual conste a ratificação da fundação, a filiação das entidades e a aprovação do estatuto;

IV - ata da assembléia geral de ratificação de fundação da entidade constando a eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

V - estatuto social, aprovado em assembléia geral e registrado em cartório;

VI - comprovante de registro sindical no CNES das entidades fundadoras da entidade de grau superior; e

VII - nas alterações estatutárias de entidade superior, o objeto da alteração deverá constar do edital e da ata da assembléia geral.

Seção II - Das impugnações

Art. 23. Os pedidos de registro ou de alteração estatutária de federações e confederações poderão ser objeto de impugnação por entidades do mesmo grau cujas entidades filiadas constem da formação da nova entidade.

§ 1º A análise das impugnações, na forma da Seção II do Capítulo II, verificará se a criação da nova entidade ou a alteração estatutária viola o princípio da unicidade sindical e, ainda, se reduz o número mínimo de entidades filiadas necessário à manutenção de entidade registrada no CNES.

§ 2º Configurar-se-á conflito de representação sindical entre entidades de grau superior quando houver a coincidência entre a base territorial dos sindicatos ou federações fundadoras da nova entidade com os filiados da entidade preexistente.

Art. 24. Na verificação do conflito de representação, será realizado o procedimento previsto na Seção III do Capítulo II.

Parágrafo único. Na ocorrência de redução de número mínimo de filiados da entidade de grau superior, o processo de registro sindical ficará suspenso, até que conste do CNES nova filiação de entidade de grau inferior, que componha o número mínimo previsto na CLT.

CAPÍTULO V

DA ANOTAÇÃO NO CNES

Art. 25. Quando a publicação de concessão de registro sindical ou de alteração estatutária no Diário Oficial da União implicar exclusão de categoria ou base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical cuja categoria ou base territorial for atingida pela restrição poderá apresentar manifestação escrita, no prazo de dez dias, contado da publicação de que trata o caput deste artigo, exceto se atuar como impugnante no processo de registro sindical ou de alteração estatutária.

§ 2º A anotação no CNES será publicada no Diário Oficial da União, devendo a entidade que tiver seu cadastro anotado juntar, em trinta dias, novo estatuto social do qual conste sua representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do processo de registro sindical, nos termos do inciso V do art. 16.

Art. 26. Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

Parágrafo único. Será procedida a anotação no CNES, após trinta dias da apresentação do estatuto retificado, no registro da entidade que celebrou acordo com base no procedimento previsto na Seção III do Capítulo II, permanecendo suspenso o registro da entidade que não cumpriu o disposto no inciso IV do art. 16.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os documentos previstos no § 1o do art. 2o serão conferidos pelas Seções de Relações do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais ou cópias, desde que apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor.

Art. 28. Os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos.

Art. 29. As entidades sindicais deverão manter seu cadastro no CNES atualizado no que se refere a dados cadastrais, diretoria e filiação a entidades de grau superior, conforme instruções constantes do endereço eletrônico www.mte.gov.br.

Art. 30. A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei no 9.784, de 1999.

Art. 31. A SRT deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relativos aos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, tais como arquivamento, admissibilidade de impugnação, suspensão, cancelamento, concessão e anotação no CNES.

Art. 32. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 34. Revoga-se a Portaria no 343, de 4 de maio de 2000.

CARLOS LUPI

**Portaria Nº. 343, de 4 de Maio de 2000( redação consolidada com as alterações posteriores:** Portaria N° 376, de 23 de Maio de 2000; Portaria nº. 144, de 05 de abril de 2004; Portaria nº. 200 de 18 de dezembro de 2006 )

Dispõe sobre o pedido de registro sindical dirigido ao Ministro do Trabalho e Emprego (Publicada no DOU, de 5 de MAIO 2000, SEÇÃO 1, página 14).

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**Art. 1º** Para a solicitação de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, disponível no endereço eletrônico do MTE (www.mte.gov.br), e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de pedido de registro. (NR)

**Art. 2º** O formulário de pedido de registro sindical, emitido via sistema, será protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, acompanhado de originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – Edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado, simultaneamente, em veículo de imprensa oficial da União e jornal de grande circulação diária, de acordo com a base territorial pretendida e conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL | VEÍCULO DA IMPRENSA OFICIAL | JORNAL IMPRESSO |
| Municipal, Intermunicipal e Estadual | Diário Oficial da União | De grande circulação na Unidade Federativa |
| Nacional | Diário Oficial da União | De grande circulação na Unidade Federativa |

II – ata da assembléia geral de fundação da entidade e eleição e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do cadastro de pessoas físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

III – estatuto social, aprovado em assembléia geral, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a base territorial;

IV - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947 e V - cópia da certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ( Portaria nº. 144, de 02 de abril de 2004 )

Parágrafo único. As publicações do edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade devem observar o intervalo, entre a publicação do edital e a realização da assembléia, de 10 (dez) dias. Ampliado para trinta dias, para entidades com base territorial interestadual ou nacional. (NR)

**Art. 3º** O pedido de registro da federação e de confederação será instruído com cópias autenticadas do respectivo estatuto e das atas da assembléia de cada sindicato constituinte da federação ou do Conselho de Representantes de cada federação constituinte da confederação, das quais constarão à expressa autorização para a fundação da nova entidade e para a respectiva filiação a ela, aplicando-se, no que couber, o prescrito no

artigo anterior.

**Art. 4º** Após a protocolização, o processo será encaminhado à Seção de Relações do Trabalho da DRT, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical da entidade e encaminhar o processo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical – CGRS da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT.

§ 1º Os documentos serão conferidos pela SERET no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

§ 2º O pedido de registro da entidade sindical será analisado pela CGRS, no prazo de cento e vinte dias da data de recebimento do processo.

§ 3º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados, o pedido de registro será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º Na verificação de insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, e ainda da não observância aos arts. 511, 534 e 535, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, a CGRS, em despacho fundamentado, determinará o arquivamento do pedido.” (NR)

**Art. 5º** A entidade sindical de mesmo grau, cuja representatividade coincida, no todo ou em parte, com a do requerente, terá o prazo de trinta dias para apresentar impugnação, contado da data da publicação de que trata o caput do artigo anterior.

**§ 1º** A impugnação será feita mediante requerimento, entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada à interposição por via postal, e será instruída com os documentos a seguir indicados:

I – cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE (www.mte.gov.br), devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6.

§ 2º Revogado.

§ 3º A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo. (NR)”

**Art. 6º** Findo o prazo a que se refere o art. 5º, a Secretaria de Relações do Trabalho terá quinze dias para proceder ao exame de admissibilidade das impugnações apresentadas e submeter ao Ministro de Estado a proposta de decisão.

**Parágrafo único**. O exame de admissibilidade da impugnação restringir-se-á tempestividade do pedido, à representatividade do impugnante, nos termos do caput do art. 5º, à comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego e de recolhimento do valor relativo ao custo da publicação, não cabendo a este Ministério analisar ou intervir sobre a conveniência ou oportunidade do desmembramento, desfiliação, dissociação ou situações assemelhadas.

**Art. 7º** No caso de a impugnação ser conhecida, o registro não será concedido, cabendo às partes interessadas dirimir o conflito pela via consensual ou por intermédio do Poder Judiciário.

**Parágrafo único**. Até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final que decidir a controvérsia, o pedido de registro ficará sobrestado.

**Art. 7º A**. - No caso de não ter sido interposta impugnação ao término do prazo a que se refere o art. 5º, ou quando essa não for conhecida, ou, ainda, após o recebimento da notificação a que se refere o parágrafo único do art. 7º, a Secretaria de Relações do Trabalho submeterá ao Ministro de Estado a proposta de concessão de registro.

**Art. 8º** Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos pedidos de modificação da representação, tais como alteração da(s) categoria(s) representada(s) ou da base territorial abrangida, desmembramento, fusão e outros.

**Art. 9º** A Secretaria de Relações do Trabalho providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relativos a sobrestamento, arquivamento, admissibilidade de impugnação e registro, no prazo de até trinta dias da lavratura do ato.

**Art. 10** Esta Portaria se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revoga-se a Instrução Normativa nº. 01, de 17 de julho de 1997.

**FRANCISCO DORNELLES**

**Alterações sofridas:**

Portaria 375, Publicada no D.O.U. de 24.05.00, seção I, p. 15. Acréscimo e revogação.

Portaria 144, publicada no D.O.U. de 06.04.04, seção I, p.111 .Acréscimo e alteração.

Portaria 200, Publicada no D.O.U. de 18/12/06, seção I, pág. 96/97. Alteração na redação.

**PORTARIA Nº 144, DE 5 DE ABRIL DE 2004**

*(Publicada no DOU, de 6 de abril de 2004, seção I, pág.111) Altera o art. 2º da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº. 376, de 23 de maio de 2000, que dispõe sobre o registro sindical.*

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no âmbito deste Ministério do Trabalho e Emprego um Banco de Dados sobre Relações do Trabalho, capaz de assegurar um fluxo contínuo, seguro e confiável de informações do Cadastro Nacional das Entidades Sindicais,

CONSIDERANDO que, atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego dispõe de um sistema de acompanhamento dos processos de pedido de registro de organizações sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, o qual contabiliza, apenas, o número de processos e não o de registros concedidos;

CONSIDERANDO que, com vistas ao aperfeiçoamento das informações existentes sobre entidades sindicais brasileiras, dispersas em diferentes bancos de dados, concluiu-se que o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ é a chave de ligação entre eles, resolve:

**Art. 1º** O art. 2º da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº. 376, de 23 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** (...)

**V -** cópia da certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ."

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Relações do Trabalho.

**Art. 3º** Esta Portaria Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**

**PORTARIA Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

(PUBLICADO NO DOU, 26 DE ABRIL DE 2005, SEÇÃO 1, PÁG. 78)

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:  
Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a atualização dos dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
Art. 2º A atualização dos dados relativos às entidades sindicais registradas no MTE tem o objetivo de dotar o Ministério de instrumentos eficazes de coleta, tratamento, gestão, distribuição e publicidade de informações.

- 1º A atualização das informações sindicais não modificará a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE.

- 2º As entidades com pedido de alteração estatutária em tramitação no MTE deverão solicitar a atualização das informações sindicais de acordo com a certidão de registro, declaração ou carta expedida pelo MTE.

Art. 3º A entidade sindical acessará o sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e fornecerá as informações necessárias para a emissão do formulário de pedido de atualização.  
- 1º O formulário de pedido de atualização, emitido por meio do CNES, será protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou Subdelegacia mais próxima da entidade sindical, ou na SRT, quando se tratar de entidade interestadual ou nacional, e será acompanhado de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - estatuto social da entidade e última atualização, aprovado em assembléia geral;

II - ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

III - ata de posse da atual diretoria;

IV - documento comprobatório do registro sindical concedido pelo MTE (certidão, declaração ou carta sindical); e

V - comprovante de endereço da entidade sindical.

- 2º No ato da entrega do formulário de pedido de atualização no protocolo da unidade do MTE, o servidor responsável atestará a autenticidade das cópias apresentadas e, em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante.

Art. 4º A partir do dia 20 de julho de 2005 todos os novos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária serão processados por formulários emitidos por meio do endereço eletrônico indicado no caput do art. 3º, observados os termos da Portaria Ministerial no 343, de 4 de maio de 2000.   
Art. 5º Os pedidos de atualização das informações sindicais e os documentos apresentados serão analisados no âmbito das DRT’s e na SRT, por servidores especialmente designados.  
Parágrafo único. Após a análise dos documentos, o chefe da Seção de Relações do Trabalho da DRT validará, no sistema, as informações prestadas pelas entidades e remeterá os processos para a SRT.  
Art. 6º As informações e os esclarecimentos sobre a campanha serão prestados pelos telefones 0800.610101 ou 0800.2850101 e por meio do endereço eletrônico [atualizacaosindical@mte.gov.br](mailto:atualizacaosindical@mte.gov.br).  
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO MARTINES BARGAS

**PORTARIA Nº. 200 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

Alteram artigos da Portaria Ministerial nº. 343, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Art. 1o Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º, §§ 1º e 3º, da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, publicada no DOU de 5 de maio de 2000, seção I, pág. 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para a solicitação de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, disponível no endereço eletrônico do MTE (www.mte.gov.br), e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de pedido de registro. (NR)

Art. 2º O formulário de pedido de registro sindical, emitido via sistema, será protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, acompanhado de originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado em veículo de imprensa oficial e jornal de grande circulação, de acordo com a base territorial pretendida e conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL | VEÍCULO DA IMPRENSA OFICIAL | JORNAL IMPRESSO |
| Municipal, Intermunicipal e Estadual | Diário Oficial do Estado | De grande circulação na Unidade Federativa |
| Interestadual ou Nacional | Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União | De grande circulação nas Unidades Federativas |

II – ata da assembléia geral de fundação da entidade e eleição e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do cadastro de pessoas físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

III – estatuto social, aprovado em assembléia geral, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a base territorial; e

IV - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6.

Parágrafo único. As publicações do edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade devem observar o intervalo, entre a publicação do edital e a realização da assembléia, de dez dias, ampliado em até trinta dias para entidades com base territorial interestadual ou nacional. (NR)

Art. 4º Após a protocolização, o processo será encaminhado à Seção de Relações do Trabalho da DRT, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical da entidade e encaminhar o processo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical – CGRS da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT.

§ 1º Os documentos serão conferidos pela SERET no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

§ 2º O pedido de registro da entidade sindical será analisado pela CGRS, no prazo de cento e vinte dias da data de recebimento do processo.

§ 3º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados, o pedido de registro será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º Na verificação de insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, e ainda da não observância aos arts. 511, 534 e 535, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, a CGRS, em despacho fundamentado, determinará o arquivamento do pedido.” (NR)

Art. 5º..............................................................................................................................

§ 1º .........................................................................................................................

I – cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE (www.mte.gov.br), devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6.

§2º ................................................................................................................................

§ 3º A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo. (NR)”

Art. 2º Os pedidos de registro sindical protocolizados em data anterior à publicação desta Portaria, serão inseridos administrativamente pelo MTE no Sistema do CNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ MARINHO